

Doc. n.º 94/79 - PMM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

(SUPLEMENTO)

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2907

Macapá, 2 de fevereiro de 1979 — 6a. feira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Lei no. 94/79 — PMM, de 31 de janeiro de 1979;
Decreto no. 21/79 — PMM, de 04 de janeiro de 1979;
Decreto no. 22/79 — PMM, de 10 de janeiro de 1979;
Decreto no. 23/79 — PMM, de 10 de janeiro de 1979;
Decreto no. 24/79 — PMM, de 18 de janeiro de 1979;
Decreto no. 25/79 — PMM, de 18 de janeiro de 1979;
Decreto no. 26/79 — PMM, de 18 de janeiro de 1979;
Decreto no. 27/79 — PMM, de 18 de janeiro de 1979;
Decreto no. 28/79 — PMM, de 19 de janeiro de 1979;
Decreto no. 29/79 — PMM, de 19 de janeiro de 1979;
Decreto no. 30/79 — PMM, de 19 de janeiro de 1979;
Decreto no. 33/79 — PMM, de 25 de janeiro de 1979;
Decreto no. 34/79 — PMM, de 25 de janeiro de 1979;
Decreto no. 35/79 — PMM, de 25 de janeiro de 1979;
Decreto no. 36/79 — PMM, de 25 de janeiro de 1979;
Decreto no. 37/79 — PMM, de 01 de fevereiro de 1979;
Decreto no. 38/79 — PMM, de 01 de fevereiro de 1979;
Decreto no. 39/79 — PMM, de 31 de janeiro de 1979.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO — Termo de Contrato de Prestação de Serviços no. 02/79 — PMM.
INSTRUMENTO — Termo de Contrato de Empreitada no. 36/78 — PMM (Processo no. 5925/78).
INSTRUMENTO — Termo de Contrato de Empreitada no. 38/79 — PMM, (Processo no. 5928/78).
INSTRUMENTO — Termo de Contrato no. 01/79 — PMM, de 19 de janeiro de 1979.
INSTRUMENTO — Termo de Contrato entre o Governo do TFA e a Sevel.
INSTRUMENTO — Termo de Contrato entre o Governo do TFA e Salomão Alcolumbre e Cia. Ltda.
INSTRUMENTO — Termo de Contrato entre o Governo do TFA e a Automac.
INSTRUMENTO — Termo de Contrato entre o Governo do TFA e Irmãos Zagury & Cia. Ltda.
INSTRUMENTO — Contrato no. 01/79 — AJSAF, entre o Governo do TFA e José Marcos Almeida da Silva.
Contrato no. 11/78, entre o MEC e a Rádio-TV Amazonas Ltda.

EDITAL

— Edital no. 02/79 — D.O. (Regularização de Imóveis) — Edital de Citação de M.A. Leão.
— Edital no. 03/79 — D.O. (Regularização de Imóveis) — Edital de Citação de Néilson Lustosa da Rocha.
— Edital no. 05/79 — D.O. (Regularização de Imóveis) — Edital da Lista Definitiva de Jurados para 1979.
— Edital da Coophab-Cohama.

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo no. 16/78 — CVMM, de 30 de novembro de 1978

RESOLUÇÃO

Resolução no. 04/78 — CVMM, de 30 de novembro de 1978.

CONVÊNIO

Convênio MIC/DNRC no. 15/78.

— Convênio no. 001/79 — CJ, entre o Governo do Território do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, para desenvolvimento do carnaval de rua.
— Convênio MPDFT no. 02/79, entre o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e o Governo do TFA.

ATAS

Atas da assembléia de constituição, da reunião de fundação e da terceira assembléia geral ordinária Cooperativa Mista de Pesca.

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular de Locação Não-Residencial.

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/no. — Macapá — T.F.A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
Chefe das Oficinas 5307DIRETOR
IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna. Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar: Cr\$ 2,00
Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá — SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

Lei n. 94/79 - PMM

Autoriza o Poder Executivo a hipotecar e alienar partes da área de terra, que menciona, às instituições abaixo especificadas, destinadas à construção de conjuntos habitacionais, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, Capital do Território Federal do Amapá, Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de conformidade com os arts. 21, item VI, e 29, da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Art. 1o. — É o Poder Executivo autorizado a hipotecar e alienar, respectivamente, a Agentes Financeiros do Plano Nacional de Habitação, no Município de Macapá, e à Cooperativa Habitacional de Macapá, partes da área de terra denominada ARAÇÁS, situada no Bairro do Buritizal, adquirida, por compra, do Governo do Território Federal do Amapá, conforme Escritura Pública, lavrada no livro no. 98, fls. 20v, do Cartório de Notas, da Segunda Circunscrição do Amapá, Comarca de Macapá, e registra no Cartório de Registro de Imóveis da referida Comarca, cuja gleba se destina à implantação de projetos habitacionais.

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 31 de janeiro de 1979.

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

MATTAS IBIAPINA DA SILVA Resp. p/ expediente do D.A.

Decreto n. 21/79 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, Com fulcro no que dispõe o Decreto no. 52/77. PMM, de 18 de maio de 1977,

DECRETA:

Art. 1o. — NOMEAR DARCY FERREIRA DA SILVA, Motorista Oficial TP.011.3, pertencente ao quadro de pessoal Temporário desta Prefeitura, para exercer o cargo de chefe da Seção de Conservação de Rodovias, correspondente ao Código CAI-201.4.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 04 de janeiro de 1979.

ORIGINAL

Assinado pelo Prefeito
Domicio Campos de Magalhães

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
 Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 04 dias do mês de janeiro de 1979.

MATIAS IBIAPINA DA SILVA
 Diretor do Departamento de Administração

Decreto n. 22/79 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,
 - CONSIDERANDO que estudos realizados declaram que 84% dos usuários do transporte coletivo são favoráveis à permanência de veículos tipo Kombi, na linha Macapá/Santana/Macapá;
 - CONSIDERANDO que este tipo de veículo pode ser utilizado no transporte misto de passageiros e pequenas cargas;
 - CONSIDERANDO que o frete de pequenas cargas em outros tipos de viatura onera sensivelmente o preço dos produtos, desestimulando atividades econômicas de pequeno porte;
 - CONSIDERANDO que esse desestímulo prejudica o pequeno produtor, o comércio varejista e o consumidor de produtos nativos;
 - CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe os Artigos 14 e 16 do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo em Kombi, aprovado pelo Decreto no. 115, de 25 de julho de 1977;

DECRETA:

Art. 1o. Manter até 31 de dezembro de 1979 a linha para Kombi Macapá/Santana/Macapá, com o seguinte itinerário:

- Ponto de partida: Praça Veiga Cabral, alcançando a Rodovia Duque de Caxias, até a área portuária de Santana, Retorno, pelo mesmo percurso.

Art. 2o. - Limitar em sete (7) o número de Kombis para a prestação de serviços na referida linha.

Art. 3o. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 10 de janeiro de 1979.

ORIGINAL

Assinado pelo Prefeito
 Domicio Campos de Magalhães

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

JOÃO VIEIRA DE ASSIS FILHO
 DIRETOR DO DEPTO. DE SERV. PÚBLICOS

CIVISÃO DE ARQUIVO E
 DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM9

Decreto n. 23/79 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
 - CONSIDERANDO a gama de expediente que, diariamente é encaminhada ao Gabinete do Prefeito Municipal, para efeito de assinatura;
 - CONSIDERANDO que essa atividade rotineira absorve um lapso de precioso tempo do Poder Executivo Municipal, limitando a liderança do Prefeito nas ações de criatividade, planejamento, e fiscalização da execução dos planos administrativos;
 - CONSIDERANDO que há necessidade de descentralização administrativa para possibilitar maior dinamismo nas atividades e funcionalidade das atribuições cometidas ao Governo Municipal;

DECRETA:

Art. 1o. DELEGAR competência ao Diretor do Departamento de Finanças para assinar Ordem Bancária e cheque Bancário indispensáveis ao pagamento de Despesas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias, devidamente processadas pelo Serviço de Contabilidade Municipal na forma do parágrafo único do artigo 64 da Lei no. 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os atos de que trata este artigo deverão ser assinados concomitantemente pelo Diretor do Serviço de Contabilidade e Tesoureiro Municipal.

Art. 2o. - A Autorização da Despesa através da Nota de Empenho é ato de competência do Prefeito na forma do artigo 58 da Lei no. 4320 de 17 de março de 1964.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 10 de janeiro de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

JACY JANSEN COSTA
DIRETOR DO DEPTO. DE FINANÇAS

Decreto n. 24/79 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item VIII, do Art. 34, da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1977 e,

Considerando os termos do Ofício no. 05/79-DIU/PMM, do Diretor de Departamento de Desenvolvimento Urbano, datado de 08 de janeiro de 1979.

DECRETA:

Art. 1o. - EXONERAR BERTO PENA VALES, Auxiliar Técnico de Engenharia - ANMEG. 062.4, pertencente ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, do Cargo de Chefe da Seção de Estudos Topográficos, inerente ao Código CAI.201.5.

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário. CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 18 de janeiro de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 dias do mês de janeiro de 1979.

MATIAS IBIAPINA DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto n. 25/79 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item VIII, do Art. 34 da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1977 e,

Com fulcro no que dispõe o Decreto no. 52/77-PMM, de 18 de maio de 1977,

DECRETA:

Art. 1o. - NOMEAR BERTO PENA ALVES, Auxiliar Técnico de Engenharia - ANMEG.062.4, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, para exercer o Cargo de Diretor do Serviço de Apoio Técnico, do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, correspondente ao Código - DAS.101.4.

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 18 janeiro de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 dias do mês de janeiro de 1979.

MATIAS IBIAPINA DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto n. 26/79 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item VIII, do Art. 34, da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1977 e,

Com fulcro no que dispõe o Decreto no. 52/77-PMM, de 18 de maio de 1977.

DECRETA:

Art. 1o. - NOMEAR, JORGE DE LIMA RODRIGUES, Auxiliar Técnico de Engenharia - ANMEG. 062.3, pertencente ao Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal de Macapá, para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Estudos Topográficos, correspondente ao Código CAI.201.5.

Arto. 2o. - Este Decreto entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 18 de janeiro de 1979.

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 dias do mês de janeiro de 1979.

MATIAS IBIAPINA DA SILVA
DIRETOR DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto n. 27/79 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item VIII, do Art. 34, da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1977.

DECRETA:

Art. 1o. - EXONERAR TITO WILGE GUTIERREZ ALVARADO, ocupante da Categoria Funcional de Médico - ANSM.079.3, do Cargo de Chefe da Seção de Hospitais e Ambulatórios, correspondentes ao Código - CAI.201.4

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor a partir de 15 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 18 de janeiro de 1979.

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 dias do mês de janeiro de 1979.

MATIAS IBIAPINA DA SILVA
DIRETOR DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto n. 28/79 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1977 e,

com fulcro no que dispõe o Decreto no. 52/77-PMM, de 18 de maio de 1977,

DECRETA:

Art. 1o. - NOMEAR LINOMAR TEÓFANES SEABRA DO ROSÁRIO, Médico, para exercer interinamente o cargo de Diretor do Serviço de Saúde, inerente ao código DAS.101.4.

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor a partir de 18 de janeiro do ano de 1979, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de janeiro de 1979.

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 1979.

MATIAS IBIAPINA DA SILVA
DIRETOR DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO DA PMM.

Decreto n. 29/79 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei

no. 6.448, de 11 de outubro de 1977, e,
com fulcro no que dispõe o Decreto no. 52/77-PMM, de 18 de maio de 1977.

DECRETA:

Art. 1o. — NOMEAR BENJAMIN DA ROCHA SALIM, Engenheiro Civil — ANSEG. 078.3, para exercer o Cargo de Diretor do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, correspondente ao Código DAS.101.4.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor a partir de 15 de janeiro do ano de 1979.

CUMPRE—SE, REGISTRE—SE E PUBLIQUE—SE.
PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de janeiro de 1979.

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 19 dias do mês de janeiro de 1979.

MATIAS IBIAPINA DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO.

Decreto n. 30/79 — PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei no. 6448, de 11 de outubro de 1977 e,

com fulcro no que dispõe o Decreto no. 52/77-PMM, de 18 de maio de 1977,
DECRETA:

Art. 1o. — NOMEAR MARIA RITA MORREALE BRUGHERA Assistente Social, para exercer interinamente o cargo de Diretora do Serviço de Assistência Social, correspondente ao código DAS.101.4.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor a partir de 19 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE—SE, REGISTRE—SE E PUBLIQUE—SE
PALÁCIO 31 DE MARÇO, 19 de janeiro de 1979.

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 19 dias de janeiro de 1979.

MATIAS IBIAPINA DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA PMM.

Decreto n. 33/79 — PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1o. — REMOVER para o Departamento de Saúde e Assistência Social, ADELAIDE MONTEIRO DE MENEZES, Assistente Social — ANSAS.082.2, lotada no Departamento de Educação e Cultura.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1o. de janeiro do ano de 1979, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE—SE, REGISTRE—SE E PUBLIQUE—SE
PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de janeiro de 1979.

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO aos 25 dias do mês de janeiro de 1979.

MATIAS IBIAPINA DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO.

Decreto n. 34/79 — PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item VIII, do art. 34 da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1977 e,

com fulcro no que dispõe o Decreto no. 51/77-PMM, de 18 de maio de 1977.

DECRETA:

Art. 1o. — DESIGNAR SEBASTIÃO OLIVEIRA SANTARÉM, Agente de Administração —AAA.031.2, para exercer o cargo de CHEFE DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, correspondente ao Código — CAI.202.5.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor a partir de 18 de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
 PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de janeiro de 1979.

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 25 dias do mês de janeiro de 1979
 MATIAS IBIAPINA DA SILVA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto n. 35/79 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Item VIII, do Art. 34 da Lei 6.448, de 11 de outubro de 1977 e,
 com fulcro no que dispõe o Decreto no. 51/77-PMM, de 18 de maio de 1977.
 DECRETA:

Art. 1o. DESIGNAR DENISE SERRA ALVES, Agente de Administração - AAA.031.2, para exercer o cargo de Chefe da SEÇÃO DE PERMISSÃO E CONCESSÃO DE TRANSPORTE inerente ao código - CAL201.4.

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor a partir de 18 de janeiro do ano de 1979, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de janeiro de 1979.

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 25 dias do mês de janeiro de 1979.
 MATIAS IBIAPINA DA SILVA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto n. 36/79 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,
 - CONSIDERANDO, que a Resolução 72/76-CIP, decidiu que o ato de aprovação, de fixação e de reajuste da tarifas taximétricas, em todo o Território Nacional, será atribuição do Poder Público Municipal;
 - CONSIDERANDO, que era pensamento do Conselho Interministerial de Preços estabelecer estruturas médias de custos e tarifas homogêneas para cidades assemelhadas;
 - CONSIDERANDO, que o percentual indicado, pelo vizinho Estado do Pará, foi equivalente ao valor base de 32,72%;
 CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Macapá não possui, ainda, estrutura para se estabelecer custos e consequentes ajustes tarifários;
 - CONSIDERANDO, que as tarifas anteriormente estabelecidas, há mais de dezessete (17) meses, não sofreram reajustamentos;
 DECRETA:

Art. 1o. Extinguir as acumulações nos taxímetros das metragens de 900 metros na bandeira I e 660 metros na bandeira II.

Art. 2o. - Reajustar as tarifas taximétricas para as cidades de Macapá e Santana.

§ 1o. - O percentual do reajuste terá como base o valor de 32,72%

§ 2o. - Os novos valores serão os seguintes:

Bandeirada - Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros);

Km Rod. I - Cr\$ 3,50 (Três Cruzeiros e Cinquenta centavos);

Km Rod. II - Cr\$ 4,20 (Quatro Cruzeiros e Vinte centavos);

Hora parada - Cr\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros)

Art. 3o. - Os permissionários dos veículos de aluguel, tipo táxi, disporão do prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação deste ato, para procederem à aferição dos taxímetros, relativos às tabelas de reajustes, de que trata o presente artigo, junto ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Art. 4o. - Permitir o uso de tabelas de reajuste para o serviço de táxi de Macapá e Santana.

§ 1o. - Os valores de correspondência taximétrica, relativos às tabelas dos reajustes, de que trata o presente artigo, serão fornecidos unicamente pela Prefeitura Municipal de Macapá, com base nos cálculos procedidos pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Art. 5o. - Estabelecer o prazo de validade da tabela, o mesmo atribuído para a aferição dos taxímetros.

Art. 6o. - Estabelecer taxas per capita isto é, por passageiro, do aeroporto aos seguintes locais:

a) Vila de Santana - Cr\$ 60,00 (Sessenta Cruzeiros)

b) Vila de Fazendinha - Cr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros)

c) Bairro do Buritizal - Cr\$ 40,00 (Quarenta Cruzeiros)

d) Bairros Trem ou Pacoval - Cr\$ 35,00 (Trinta e Cinco Cruzeiros);

e) Bairro Central e demais Bairros de Macapá - Cr\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros).

§ Único - As taxas referidas no presente artigo, não serão acrescidas de tarifas taximétricas.

Art. 7o. — Proibir a cobrança das taxas definidas no art. 6o. deste Decreto sobre as tarifas taximétricas com destino ao aeroporto de Macapá.

Art. 8o. — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1o. de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de janeiro de 1979.

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

JOÃO VIEIRA DE ASSIS FILHO
DIRETOR DO DEPTO. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Decreto n. 37/79 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do art. 34, da lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1977,

Considerando os termos do Ofício no. 011/79-DSP, do Diretor do Departamento de Serviço Público, datado de 31 de janeiro de 1979,

DECRETA:

Art. 1o. EXONERAR WALDEMAR ARAUJO DE OLIVEIRA, ocupante da categoria Funcional de Agente de Apoio Administrativo - AAA.031,2, pertencente ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, do Cargo de Diretor do Serviço de Cemitério, correspondente ao Código DAS.101.1.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro do ano de 1979, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRÁ-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO 31 DE MARÇO, 01 de fevereiro de 1979.

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 01 dias de fevereiro de 1979.

MATIAS IBIAPINA DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto n. 38/79 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1977 e,

Com fulcro no que dispõe o Decreto no. 52/77-PMM, de 18 de maio de 1977.

DECRETA:

Art. 1o. NOMEAR ISAR LEÃO, para exercer o Cargo de Diretor do Serviço de Cemitério, correspondente ao Código DAS.101.1.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro do ano de 1979, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRÁ-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PALÁCIO 31 DE MARÇO, 01 de fevereiro de 1979.

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 01 dias de fevereiro de 1979.

MATIAS IBIAPINA DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto n. 39/79 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso II, letra "b", da Constituição da República Federativa Brasileira, em consonância com os arts. 22 e 23, da Lei no. 013/73-GAB-PMM, de 16 de novembro de 1973 e Decreto no. 36/79-PMM de 25.01.79;

CONSIDERANDO que em razão dos sucessivos aumentos que se veïrificam no combustível, lubrificantes, peças e acessórios, se faz mister a fixação dos preços de passagens de transporte coletivo (ônibus); CONSIDERANDO que é vital

importância à coletividade os serviços prestados pelos transportes coletivos, merecendo, portanto, especial atenção das autoridades locais;

CONSIDERANDO que as tarifas taximétricas que em um período de 17 (dezesete) meses, não sofreram qualquer reajuste e somente agora foram reajustados de 32,72% em contra partida das tarifas de ônibus cujo último reajuste deu-se a apenas 7 (sete) meses atrás;

CONSIDERANDO, finalmente, que se compete à Prefeitura Municipal de Macapá, cumprir e fazer cumprir tudo que seja de seu peculiar interesse;

DECRETA:

Art. 1o. — Reajustar em 14% os preços por passagens de coletivos (ônibus) que terão os seguintes preços:

LINHAS URBANAS:

- Macapá/Santana/Fazendinha/Macapá (OITO CRUZEIROS); Cr\$ 8,00
- Macapá/Fazendinha/Santana/Macapá (OITO CRUZEIROS); Cr\$ 8,00
- Demais linhas (TRÊS CRUZEIROS) Cr\$ 3,00

LINHAS INTERURBANAS:

- Macapá/Porto Grande (TRINTA E DOIS CRUZEIROS) Cr\$ 32,00
- Porto Grande/Macapá (TRINTA E DOIS CRUZEIROS) Cr\$ 32,00
- Macapá/Ferreira Gomes (QUARENTA E DOIS CRUZEIROS) Cr\$ 42,00
- Ferreira Gomes/Macapá (QUARENTA E DOIS CRUZEIROS) Cr\$ 42,00
- Macapá/Paredão (QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS) Cr\$ 44,00
- Paredão/Macapá (QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS) Cr\$ 44,00
- Porto Grande/Ferreira Gomes (DOZE CRUZEIROS) Cr\$ 12,00
- Ferreira Gomes/Porto Grande (DOZE CRUZEIROS) Cr\$ 12,00
- Porto Grande/Paredão (DEZESSETE CRUZEIROS) Cr\$ 17,00
- Paredão/Porto Grande (DEZESSETE CRUZEIROS) Cr\$ 17,00
- Ferreira Gomes/Paredão (SETE CRUZEIROS) Cr\$ 7,00
- Paredão/Ferreira Gomes (SETE CRUZEIROS) Cr\$ 7,00

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1o. de fevereiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO 31 DE MARÇO, 31 de janeiro de 1979

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
JOÃO VIEIRA DE ASSIS FILHO
DIRETOR DO D.S.P

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Artigo 54 do Decreto no. 73.140/73)

INSTRUMENTO: Termo de Contrato de Prestação de Serviços no. 02/79-PMM, de 31 de janeiro de 1979.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ — FUNDEPRA.

PRAZO: O prazo do presente contrato será de trinta (30) dias, a contar da data de sua assinatura.

OBJETIVO: O objetivo deste Contrato é a locação de um (1) Trator de rodas, agrícola, marca MASSEY-FERGUSON mod. MF-270, motor diesel, equipado com perfurador de solo e broca de 12".

VALOR: É de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho, o valor a ser pago pela Tesouraria do PMM.

DATAÇÃO: Os recursos para o pagamento dos serviços decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação: Programa: 0307-080-2.030 Categoria Econômica: 3.1.3.2, com recursos PMM., empenho no. 160/79-DSP, de 30 de janeiro de 1.979.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Este Contrato de Prestação de Serviços decorre da Carta-Convite no. 023-A/79-CPLMSA., de 22 de janeiro de 1.979.

Macapá, 31 de janeiro de 1.979

DOMICIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

JOÃO EDUARDO DE VASCONCELOS AZEVEDO
P/PRESTADORA DE SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:
1 Rui Régis Cardoso Cavalcante
2 F. Santos

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto no. 73.140/73)

INSTRUMENTO: Termo de Contrato de Empreitada no. 36/78-PMM, processo no. 5925/78.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e a firma CONSTRUTORA MIRANDA LTDA.

PRAZO: O prazo para conclusão total dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da primeira ordem de serviço.

OBJETO: O Objeto do presente contrato consiste nos serviços de construção de uma Escola, na localidade de Gurupora, Município de Macapá.

VALOR: É de Cr\$ 380.000,00 (TRFZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), o valor do presente contrato, fixo e irrecajustável.

DOTAÇÃO: Os recursos para pagamento dos serviços decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação: Programa: D.O. 2.11 - Categoria Econômica: OUTRAS ENTIDADES CREDORAS - CONV. PMM-SEC, empenho no. 629, de 13 de dezembro de 1.978.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Este contrato decorre da Tomada de Preços no. 06/78-CPLO, com base no parágrafo 6º. do art. 127, do Decreto-lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Processo no. 5925/78.)

Macapá, 14 de dezembro de 1.978

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

JOSÉ POLICARPO DE MIRANDA
-P/EMPREITEIRA-

JOÃO TEIXEIRA LIMA
-DIRETOR DO D.O.

TESTEMUNHAS:

1

2 Raimunda Miranda

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto no. 73.140/73)

INSTRUMENTO: Termo de Contrato de Empreitada no. 38/78-PMM., processo no. 5928/78.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e a firma BENEDITO DE OLIVEIRA MATOS.

PRAZO: O prazo para conclusão total dos serviços será de 50 (cinquenta) dias, a contar da primeira ordem de serviço.

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste nos serviços de construção de uma Escola, na localidade de São Tomé do Pacuí, Município de Macapá.

VALOR: É de Cr\$ 392.217,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS), o valor do presente contrato, fixo e irrecajustável.

DOTAÇÃO: Os recursos para o pagamento dos serviços decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação: Programa: D.O. 2.11 Categoria Econômica: OUTRAS ENTIDADES CREDORAS - CONV. PMM-SEC, empenho no. 631, de 13 de dezembro de 1.978.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Este contrato decorre da Tomada de Preços no. 09/78-CPLO, com base no parágrafo 6º. do art. 127, do Decreto-lei no. 240, de 25 de fevereiro de 1967 (Processo no. 5928/78).

Macapá, 14 de dezembro de 1.978

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

BENEDITO DE OLIVEIRA MATOS

-P/EMPREITEIRA-

TESTEMUNHAS

1

2 Raimunda Miranda

Termo de Contrato n. 01/79 - PMM

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA que entre si
fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ e o Técnico JOSÉ MARCOS ALMEIDA DA SILVA, na forma abaixo:

DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Macapá, tem como partes, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e o Técnico JOSÉ MARCOS ALMEIDA DA SILVA, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Mundurucús, no. 1619, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato resulta do Processo no. 00307/79, de 18 de janeiro de 1.979.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto deste contrato é a prestação de serviços atinentes à Manutenção e Assistência Técnica mecânico-eletrônico, em 2 (duas) máquinas, marca NCR-31, de propriedade da CONTRATANTE.

DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor global dos serviços objeto deste contrato é de Cr\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL CRUZEIROS), que deverá ser pago pela CONTRATANTE em (quatro) parcelas iguais de Cr\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL CRUZEIROS), nas condições seguintes:

- a) - A primeira parcela deverá ser paga logo após a revisão geral das 2 (duas) máquinas acima denominadas;
- b) - A segunda, terceira e quarta parcelas, deverão ser pagadas respectivamente aos meses de março, julho e dezembro de 1979.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para pagamento dos serviços decorrentes deste contrato correrão à conta do programa 03080212.012, elemento de despesa 3132, fonte de recursos FPM, conforme empenho no: 52/79-DF, de 19 de janeiro de 1.979.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1.979.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO se compromete a executar os serviços de manutenção e assistência técnica propostos neste contrato no seguinte teor:

- a) - manutenção corretiva: atendimento de todas as chamadas de emergências para consertar eventuais defeitos de funcionamento dos equipamentos, objeto deste contrato;
- b) - manutenção preventiva: consiste em 4 (quatro) visitas periódicas para ajustes, limpeza e lubrificação dos equipamentos supra-nominados;
- c) - peças e componentes eletrônicos: durante o período de vigência deste contrato, se houver necessidade de substituição de peças mecânicas ou componentes eletrônicos, os mesmos serão fornecidos pelo CONTRATADO, sem ônus para a CONTRATANTE, tanto no fornecimento como na substituição;
- d) - despesas com deslocamento do técnico: as despesas decorrentes de passagem e estadias atinentes ao deslocamento do Técnico correrão por conta do CONTRATADO.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, cabe exclusivamente ao CONTRATADO:

- a) - executar os serviços de boa qualidade e por técnico especializado;
- b) - ressarcir os danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou preposto.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Não será de responsabilidade do CONTRATADO, atendimentos de avarias causadas nos equipamentos objeto deste contrato, por incêndio, variação de corrente elétrica, acidentes, maus tratos, água ou roubo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial, por inadimplimento de qualquer de suas cláusulas ou por conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem juntas, combinadas e contratadas, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais sobre o assunto, firmando-o em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 19 de janeiro de 1979.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

JOSÉ MARCOS ALMEIDA DA SILVA
- TÉCNICO -
CPF. 043.345.497 - 68

TESTEMUNHAS:

- 1 - Ilegível
2 - Ilegível

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL No. 02/79/-DO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando o ALVARÁ DE LICENÇA PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO dos seguintes imóveis

ORDEM	INTERESSADO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	SETOR
01	Aristolino Batista da Cruz	Av. Rio Grande do Norte	51	09	08
02	Aliziário Pastana Rocha	Av. Ataíde Teive	70	19	-
03	Alexandre Rodrigues Furtado	Av. Presidente Vargas	40	08	04
04	Elcy da Conceição Navegante	Av. Nações Unidas	13	15	05
05	Expedito Martins Ferreira	Av. Feliciano Coelho	72	07	07
06	José Francisco dos Santos	Rua General Rondon	45	05	06
07	José Rodrigues Soares	Rua José Serafim	46	01	08
08	Juracy Muniz Coelho	Rua General Rondon	35	06	02
09	Manoel Rodrigues de Oliveira	Av. Duque de Caxias	48	06	04
10	Norberto Tavares da Silva	Rua Professor Tostes	21	28	04
11	Pedro Braga Chucre	Av. Raimundo A. da Costa	23	20	04
12	Raimundo Ferreira Pastana	Av. Pedro Lazarino	01	19	09
13	Raimundo Rodrigues Bittencourt	Av. Presidente Vargas	40	11	04
14	José Eduardo Bezerra	Rua Manoel Eudócio	02	28	-

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escritos, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da publicação do presente EDITAL.

Macapá (AP), 15 de janeiro de 1.979

Engo. JOÃO TEIXEIRA LIMA
- Diretor do D.O./PMM.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL No. 03/79-DO - COM PRAZO DE TRINDA (30) DIAS

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando o **ALVARÁ DE LICENÇA PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO** dos seguintes imóveis

ORDEM	INTERESSADO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	SETOR
01	Manoel da Cruz	Av. Procopio Rola	59	12	04
02	João Moraes da Silva	Av. Fab	53	37	04
03	Brasil Machado	Av. Piauí	49	23	08
04	Carlos Ribeiro de Barros	Av. Diógenes Silva	37	11	07
05	Abgail Santos Costa	Rua Monteiro Lobato	25	10	07
06	Maria Leontina Guimarães	Rua Rio de Janeiro	25	01	03
07	Maria Gonsalves da Silva	Av. Salgado Filho	35	06	03
08	Maria de Nazaré Flexa da Silva	Rua Rio de Janeiro	36	13	03
09	Antonio Monteiro Barbosa	Rua Leopoldo Machado	03	08	08
10	Maria das Graças S. de Souza	Av. General Osório	18	02.1	05
11	Raimundo Sandoval do Amaral	Av. Don Pedro I	34	07	11
12	Tarcília Epifânia de Souza	Av. Castelo Branco	01	09	11

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escritos, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da publicação do presente EDITAL.

Macapá (AP), 29 de janeiro de 1.979

Engo. JOÃO TEIXEIRA LIMA
-Diretor do D.O/PMM

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL No. 05/79-DO - COM PRAZO DE TRINDA (30) DIAS

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando o **ALVARÁ DE LICENÇA PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO** dos seguintes imóveis

ORDEM	INTERESSADO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	SETOR
01	Antonio Jesus Santos Costa	Av. Almirante Barroso, s/no.	04	06	03
02	Deusarina Almeida Desidério	Av. Acelino de Leão s/n	53	06	07
03	Domingos Neves Duarte	Rua Leopoldo Machado, s/n	04	16	06
04	Francisco Pinheiro de Moraes	Avenida das Nações, no 1664	32	32	11
05	José Angelo de Jesus	Rua Odilardo Silva, no. 2010	20	22	02
06	José Maria de Oliveira Santana	Av. Diógenes Silva, s/n	21	03	07
07	Moisés Antonio Tito	Av. Salgado Filho, s/n	34	26	03
08	Perciliana de Oliveira Rodrigues	Av. Castelo Branco s/n	08	03	11
09	Rosinaldo Miranda Maia	Estado do Amazonas, s/n	57	07	08
10	Sebastiana Vilhena	Av. Domingos Maltez, no 1619.	43	36	07
11	Walfrido da Cruz Moraes	Rua Rio Tapajós, s/no.	65	08	06

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre o referido imóveis, a apresentarem suas reclamações por escritos, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da publicação do presente EDITAL.

Macapá (AP), 29 de janeiro de 1.979

Engo. JOÃO TEIXEIRA LIMA
-Diretor do D.O/PMM

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Decreto Legislativo N. 16/78 - CVMM

ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E REGULA A REMUNERAÇÃO A SER PERCEBIDA NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 1.979.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, de acordo com o art. 6o., da Lei Complementar no. 25, de 02.07.75, combinado com o art. 3o. do Decreto Legislativo no. 01/77, e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1o. — Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Macapá, serão de 50% (cinquenta por cento), do total da remuneração fixada para os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Pará (art. 4o., item VIII, da Lei Complementar no. 25, de 02.07.75).

§ 1o. — Enquanto a Receita Orçamentária do Município de Macapá não comportar o pagamento do que estabelece o presente artigo, os subsídios serão calculados anualmente de acordo com o que estabelece o art. 7o., da Lei Complementar no. 25, de 02.07.75.

§ 2o. — Para o exercício de 1.979, os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Macapá, serão fixados da seguinte maneira:

- Parte fixa Cr\$ 5.400,00 por mês
- Parte Variável Cr\$ 1.200,00 por reunião

Art. 2o. — As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação já consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 1.979.

Art. 3o. — O presente Decreto Legislativo entrará em vigor a partir do dia 1o. de janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 30 de novembro de 1.978.

JARBAS FERREIRA GATO
— Presidente —

JÚLIO MARIA PINTO PEREIRA
— 1o. Secretário —

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Resolução 04/78 - CVMM

DISPÕE SOBRE A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1o. — O Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Macapá, passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos adiante indicados, suprimindo-se o § 2o. do art. 23, os itens V e VI do art. 101, o § 2o. e item IV do art. 125, o § 2o. do art. 166, os itens II, III, IV, V, § 1o. e 2o. e seus itens do art. 173 e o § 9o. do art. 195:

“Art. 2o. —

§ 1o. — A função legislativa e deliberativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição do Brasil art. 15, item II, e Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1.977, arts. 21 e 23).

Art. 3o. — A Câmara Municipal tem sua sede no “Palácio Veiga Cabral”, situada à Avenida Procópio Rôla, no. 505, em Macapá — Território Federal do Amapá.

Art. 12 — O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência, observada a disposição do art. 20, § 2o. e 3o. da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1.977.

§ 2o. — O Vereador licenciado nos termos dos itens I, II e III, do "caput" deste artigo, só poderá reassumir a vereança, após cumprida sua licença podendo esta ser renovada, atendidas as mesmas exigências expressas neste Regimento e na Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1.977.

Art. 16 — O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como do Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na Lei Federal, obedecerá ao rito estabelecido no art. 6o. e seus incisos do Decreto-Lei no. 201/67, observadas as disposições da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1.977.

Art. 23 — A exoneração e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único — A Câmara somente poderá admitir servidores no seu Quadro de Pessoal Permanente mediante concurso de provas ou de provas e títulos.

Art. 25 —

§ 5o — O mandato da Mesa é de um (1) ano, não sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 26 —

III — Apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do Ano Legislativo, resenha dos trabalhos, realizados, precedida de sucinto relatório sobre o rendimento.

Art. 28 —

III

b) — superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo observado o disposto no art. 34, da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1.977

Art. 29 —

IV — licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias, ou para tratar de interesses particulares.

Art. 49 —

V — as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios dos Vereadores, quando for o caso.

Art. 58 —

§ 1o. — sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 55, § 1o., até o máximo de vinte (20) dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Art. 68 —

§ 1o. — compete à Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao peculiar interesse do Município, e especialmente o disposto no art. 21 da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1.977.

III — orçar a receita e fixar a despesa do Município, observado, quando couber, o critério fixado na Constituição, na parte referente ao Orçamento.

XII — conceder títulos de utilidade pública para fins regionais, observada a legislação em vigor.

§ 2o. —

I — eleger anualmente sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental.

II —

III — organizar os serviços de sua Secretaria e dar provimento aos respectivos cargos;

IV — conceder ao Prefeito licença para afastamento do cargo e para ausentar-se do Município por mais de trinta (30) dias;

V — representar ao Governador contra atos do Prefeito que configurem ilícitos penais ou administrativos, ou nos casos de comprovada ineficiência;

VIII — aprovar no prazo de trinta (30) dias do recebimento, consórcio ou convênio de que o Município seja parte, e que envolva recursos municipais

XVIII — declarar a perda ou extinção de mandato, na forma regimental;

XIX — solicitar informações ao Prefeito, pertinentes à matéria que esteja sob apreciação.

Art. 76 — As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas na mesma Sessão Legislativa, se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 80 -

III -

§ 2o. - esgotado o prazo a que se refere este artigo sem que haja deliberação da Câmara, o projeto será considerado aprovado (art. 24, parágrafo único da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1.977).

Art. 81 -

IV - conceder licença ao Prefeito para afastamento do cargo e para ausentar-se do Município por mais de trinta (30) dias.

V - aprovação de convênios ou consórcios de que o Município seja parte e que envolvam recursos municipais.

VI - organização dos serviços burocráticos da Câmara, com o provimento de cargos e funções, fixação e alteração de estipêndios, vantagens e demais atos adstritos ao seu pessoal.

Art. 82 -

VII - outros assuntos de organização e economia interna.

Art. 101 -

I - representação da Câmara por meio de Comissões Ocasionalis;

II - publicação de informações oficiais;

III - prorrogação de sessão;

IV - destaque de matéria para votação.

Art. 103 -

XIV - aprovação de voto de congratulações, protestos ou pesar.

Art. 115 - A Câmara de Vereadores do Município de Macapá, instalada em 31.01.70, terá suas legislaturas seguintes regidas pelos dispositivos em que couber da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1.977 e deste Regimento.

Art. 119 - A eleição da Mesa para a Sessão Legislativa seguinte na mesma Legislatura, será realizada às 20:00 horas do dia cinco (5) de janeiro e a Sessão Solene de posse, no dia trinta e um (31) do mesmo mês.

Parágrafo Único - cada Sessão Legislativa tem a duração de um (1) ano.

Art. 120 -

§ 1o. - as chapas concorrentes serão apresentadas à Mesa Executiva e protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara, até quarenta e oito (48) horas antes do início da Sessão de eleição.

§ 2o. - nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma chapa.

§ 3o. - a votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 4o. - ocorrendo empate, serão realizados tantos escrutínios quantos necessários, até que uma chapa consiga a maioria expressa neste Regimento.

§ 5o. - em caso de questão fechada, regularmente registrada por qualquer agremiação partidária em torno de alguma chapa concorrente, a votação será nominal, de acordo com o art. 176 do Regimento Interno.

§ 6o. - o Presidente em exercício, designará dois escrutinadores para procederem à leitura e contagem dos votos e em seguida proclamará os eleitos e dará posse à Mesa no dia 31 de janeiro às 20:00 horas.

Art. 122 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Secretas e Solenes, de acordo com as normas prescritas na Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1.977.

Art. 124 - A Câmara municipal reunir-se-á, anualmente, em quatro (4) períodos legislativos ordinários, não podendo cada um deles ultrapassar de seis (6) semanas, cujas datas de instalação são as seguintes: (Parágrafo Único do art. 25, da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1977).

1o. Período - 15 de março

2o. Período - 16 de maio

3o. Período - 1o. de agosto

4o. Período - 25 de outubro

Art. 125 - O tempo que medeia entre dois (2) períodos de trabalhos, será considerado recesso legislativo.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso Legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por:

II - convocação da maioria absoluta dos Vereadores;

III - caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a convocação.

Art. 126 - As Sessões Extraordinárias, quer esteja em recesso a Câmara, quer não, serão convocadas pelo Prefeito, ou por deliberação da Câmara, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, justificando o motivo.

Art. 127 -

II - Pequenas Comunicações, apresentação e aprovação de Requerimentos de voto de louvor, protestos ou pesar, com a duração máxima de vinte minutos, podendo cada Vereador falar pelo espaço de cinco (5) minutos, não sendo permitido apartes.

Art. 130 -

§ 1o. - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para determinar a discussão de proposição em debate.

Art. 135 -

§ 5o. - As inscrições dos oradores para Pequenas Comunicações e Grande Expediente, serão feitas em livro especial do próprio punho, visadas pelo 1o. Secretário e até o início da Sessão.

§ 6o. - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e não poderá inscrever-se novamente na lista organizada.

Art. 136 - Durante o período destinado a Pequenas Comunicações os Vereadores inscritos em lista especial terão

a palavra pelo prazo máximo de cinco (5) minutos, para breves comunicações, comentários sobre a matéria apresentada, e apresentação e votação de requerimentos de votos de congratulações, protesto ou pesar.

Art. 142 —
IV — Projeto de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 160 —
§ 7o. — De modo algum será permitido apartear ao aparteante.

Art. 164 —
V — os requerimentos, noções e indicações sujeitos a debate, de acordo com os artigos 96, § 1o., 98 e 103 deste Regimento.

Art. 166 —
Parágrafo Único — Não serão admitidos substitutivos parciais e nem será permitido ao Vereador encaminhar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 171 — As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição e na Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1.977, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 172 — Dependem de voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, as deliberações da Câmara sobre: (parágrafo único do art. 23, da Lei no. 6.448, de 11 de outubro de 1.977)
I — cassação de mandato de Vereador;
II — matéria vetada; e
III — destituição de membro da Mesa.

Art. 173 — Depende do voto favorável da maioria absoluta de seus membros, a deliberação da Câmara sobre:
I — aprovação de Lei criando cargos e funções na Câmara Municipal.

Art. 195 — aprovado o projeto na forma regimental, será no prazo de quinze (15) dias úteis enviado ao Prefeito que, em igual prazo, deverá sancioná-lo e promulgá-lo, ou então vetá-lo, se considerar contrário ao interesse do Município ou infringente da Constituição ou Lei Federal.

§ 5o. — Recebido o veto pela Câmara, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões;

§ 6o. — As comissões têm prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias para a manifestação;

§ 7o. — Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer;

§ 8o. — A Mesa convocará, de ofício, os Vereadores para deliberação com vistas à convocação de Sessão Extraordinária, a fim de discutir o veto, se no período determinado pelo art. 197, não se realizar Sessão Ordinária.

Art. 198 — Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de dez (10) dias com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 199 —
Parágrafo Único — A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo é a seguinte:
"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA, E EU PROMULGO A (O) SEGUINTE
(LEI, DECRETO LEGISLATIVO OU RESOLUÇÃO)".

Art. 200 — Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, isto é, até o dia 1o. de outubro, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as às Comissões de Finanças e Orçamento.

Art. 205 — A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal, isto é, até o dia 1o. de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte.

Art. 207 — Se até o dia 1o. de dezembro, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como Lei o projeto originário do Executivo.

Art. 219 — Compete, ainda à Câmara convocar o Prefeito, o Sub-Prefeito, bem como os Secretários e Diretores Municipais para comparecerem ao Plenário a fim de prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa e mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara, fixando dia e hora para o comparecimento.

Art. 220 —
§ 1o. — O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito, ou Secretários".

Art. 2o. — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 30 de novembro de 1.978

JARBAS FERREIRA GATO
— Presidente —

JÚLIO MARIA PINTO PEREIRA
— 1o. Secretário —

Convênio n. 001/79 - CJ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA DESENVOLVIMENTO DO CARNAVAL DE RUA DE 1979.

O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, doravante denominado simplesmente GOVERNO, nesta ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ARTHUR AZEVEDO HENNING, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, firmam o presente CONVÊNIO, acordadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que dispõem os incisos II e XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei no. 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

O presente Convênio tem por objetivo desenvolver trabalhos com vista à ornamentação e colocação de arquibancadas ao longo da Avenida FAB, local tradicional do desfile de blocos e escolas de samba, para o carnaval de 1979.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA:

A PREFEITURA será o órgão executor dos trabalhos objetivados neste Convênio, contando para tanto com os recursos provenientes da Arrecadação Própria que lhe serão repassados pelo GOVERNO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

Por força deste Convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DO GOVERNO:

- a) liberar a importância de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), para execução do programa de que trata a cláusula segunda deste Convênio, de acordo com a cláusula quarta do mesmo instrumento;
- b) fiscalizar a execução do Programa, através da Secretaria de Obras Públicas.

II - DA PREFEITURA:

- a) fornecer e facilitar todos os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar o andamento dos serviços em todas as etapas;
- b) executar as atividades previstas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), correrão à conta dos recursos do Ministério do Interior, Programa 03070212.499 Administração Geral, Elemento de Despesa 3132 Serviços de Terceiros e Encargos, Nota de Empenho no. 12/79, no valor acima especificado, emitida pelo GOVERNO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A liberação dos recursos será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças do GOVERNO, após a assinatura deste instrumento pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Administração e Finanças, trinta (30) dias após o término do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE E VIGÊNCIA:

O presente Convênio passará a ter validade após sua assinatura, a partir de quando vigorará, pelo prazo de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em dez (10) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 16 de janeiro de 1979

ARTHUR AZEVEDO HENNING
GOVERNADOR

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Termo de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL
DO AMAPÁ E SEVEL - SEVERO VEÍCULOS
LIMITADA.

Aos cinco (05) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, Doutor OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, daqui por diante designado somente CONTRATANTE, e a Sociedade Comercial estabelecida nesta Capital à Av. Padre Júlio Maria Lombard, no. 2925 - SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA. com C.G.C. no. 05.964.978/0001-97, revendedora autorizada nesta cidade de veículos da marca CHEVROLET, aqui representada por seu Diretor Comercial UBIRATAN BRITO DE SOUZA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, consoante as cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO: Permitir à CONTRATADA executar tarefas de preenchimento de Certificados de Registro de Veículos Automotores, bem como, proceder à afixação de placas e sobreplacas em veículos novos que revender.

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO foi elaborado com fundamento no artigo 11 do Decreto-Lei no. 200/67, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei no. 411/69 e Decreto (N) no. 034/75.

CLAUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO: Os formulários de "Certificado de Registro de Veículos Automotores", as placas e correspondentes plaquetas serão fornecidas pelo CONTRATANTE, através do DETRAN/AP, mediante o pagamento dos preços por si estipulados em tabela específica, a pessoa devidamente credenciada pela CONTRATADA, após assinatura de recebimento no respectivo Termo de Responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Assegurar o fornecimento do material previsto em cláusula própria à CONTRATADA, através do DETRAN/AP, de forma a não prejudicar seus interesses nos termos do presente CONTRATO;
- b) Dar prioridade à CONTRATADA, através do DETRAN/AP, usando de maior rapidez para desembaraço da documentação correspondente ao licenciamento;
- c) Orientar, através de técnicos nomeados pelo DETRAN/AP, as pessoas indicadas pela CONTRATADA, para fiel cumprimento deste CONTRATO;
- d) Manter a CONTRATADA informada a respeito da legislação de trânsito vigente.

II - DA CONTRATADA:

- a) Zelar pela guarda e segurança do material que receber dos CONTRATANTES, através do DETRAN/AP, responsabilizando-se pelo seu valor de custo nos termos do presente CONTRATO e da legislação em vigor;
- b) Sempre que solicitada, franquear ao DETRAN/AP a conferência dos dados fornecidos, relativamente a veículos licenciados ou a licenciar;
- c) Manter préposto apto ao desempenho das atividades autorizadas;
- d) Arcar com todas as despesas de material, de serviços, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias e outras assumidas em decorrência deste CONTRATO.

CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA: O presente CONTRATO, vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de dezembro de 1979.

CLAUSULA SEXTA - MODIFICAÇÕES: O presente CONTRATO poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado através de Termo Aditivo ou ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independentemente da interposição judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o Fórum de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, as partes firmam o presente com duas (2) testemunhas adiante assinadas, em dez (10) vias de igual teor e para um só efeito.

Macapá, 05 de janeiro de 1979.

OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA UBIRATAN BRITO DE SOUZA
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1o

2o

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Termo de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E SALOMÃO ALCOLUMBRE E COMPANHIA LIMITADA.

Aos cinco (5) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, Doutor OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, daqui por diante designado somente CONTRATANTE, e a Sociedade Comercial estabelecida nesta capital à Rua Cândido Mendes, S/n - SALOMÃO ALCOLUMBRE E CIA LTDA, com G.C.C. No. 05.963.192/0003-17 - revendedor autorizado nesta cidade de veículos da Marca CHRYSLER, aqui representada por seu Gerente Comercial SALOMÃO ALCOLUMBRE doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO: Permitir à CONTRATADA executar tarefas de preenchimento de Certificados de Registro de Veículos Automotores, bem como, proceder à afixação de placas e sobreplacas em veículos novos que revender.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO foi elaborado com fundamento no artigo 11 do Decreto-Lei no. 200/67, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei no. 411/69 e Decreto (N) no. 034/75.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO: Os formulários de "Certificado de Registro de Veículos Automotores" as placas e correspondentes plaquetas serão fornecidos pelo CONTRATANTE, através do DETRAN/AP, mediante o pagamento dos preços por si estipulados em tabela específica, a pessoa devidamente credenciada pela CONTRATADA, após assinatura de recebimento no respectivo Termo de Responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Assegurar o fornecimento do material previsto em cláusula própria à CONTRATADA, através do DETRAN/AP, de forma a não prejudicar seus interesses, nos termos do presente CONTRATO;
- b) Dar prioridade à CONTRATADA, através do DETRAN/AP, usando de maior rapidez para desembaraço da documentação correspondente ao licenciamento;
- c) Orientar, através de técnicos nomeados pelo DETRAN/AP, as pessoas indicadas pela CONTRATADA, para fiel cumprimento deste CONTRATO;
- d) Manter a CONTRATADA informada a respeito da legislação de trânsito vigente.

II - DA CONTRATADA:

- a) Zelar pela guarda e segurança do material que receber do CONTRATANTE, através do DETRAN/AP, responsabilizando-se pelo seu valor de custo nos termos do presente CONTRATO e da legislação em vigor;
- b) Sempre que solicitada, franquear ao DETRAN/AP a conferência dos dados fornecidos, relativamente a veículos licenciados ou a licenciar;
- c) Manter preposto, apto ao desempenho das atividades autorizadas;
- d) Arcar com todas as despesas do material, de serviços, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sem-ritárias e outras assumidas em decorrência deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA: O presente CONTRATO, vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - MODIFICAÇÕES: O presente CONTRATO poderá, mediante consentimento das partes, ser modificado através de Termo Aditivo ou ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o Forum de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, as partes firmam o presente, com duas (2) testemunhas adiante assinadas, em dez (10) vias de igual teor e para um só efeito.

Macapá, 05 de janeiro de 1979.

OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

SALOMÃO ALCOLUMBRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1o.....

2o.....

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Termo de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E IRMÃOS ZAGURY & COMPANHIA LIMITADA

Aos cinco (05) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecientos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, Doutor OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, daqui por diante designado somente CONTRATANTE, e a Sociedade Comercial estabelecida nesta Capital à Av. Presidente Vargas no. 7/33 - IRMÃOS ZAGURY & CIA, LTDA., com C.G.C. (MF) no. 05964.658/0001-01, revendedora autorizada nesta cidade da marca FORD, aqui representada por seu Diretor LAURINDO DOS SANTOS BANHA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO: Permitir à CONTRATADA executar tarefas de preenchimento de Certificados de Registro de Veículos Automotores, bem como, proceder à afixação de placas e sobreplacas em veículos novos que revender.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO foi elaborado com fundamento no artigo 11 do Decreto-lei n. 200/67, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei no. 411/69 e Decreto (N) no. 034/75.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO: Os formulários de "Certificado de Registro de Veículos Automotores", as placas e correspondentes plaquetas serão fornecidos pelo CONTRATANTE, através do DETRAN/AP, mediante o pagamento dos preços por si estipulados em tabela específica, a pessoa devidamente credenciada pela CONTRATADA, após assinatura de recebimento no respectivo Termo de Responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES:**I - DO CONTRATANTE**

- a) Assegurar o fornecimento do material previsto em Cláusula própria à CONTRATADA, através do DETRAN/AP de forma a não prejudicar seus interesses, nos termos do presente CONTRATO;
- b) Dar prioridade à CONTRATADA, através do DETRAN/AP, usando de maior rapidez para desembarço da documentação correspondente ao licenciamento;
- c) Orientar, através de técnicos nomeados pelo DETRAN/AP, as pessoas indicadas pela CONTRATADA, para fiel cumprimento deste CONTRATO
- d) Manter a CONTRATADA informada a respeito da legislação do trânsito vigente.

II - DA CONTRATADA:

- a) Zelar pela guarda de segurança do material que receber do CONTRATANTE, através do DETRAN/AP, responsabilizando-se pelo seu valor de custo nos termos do presente CONTRATO e da legislação em vigor
- b) Sempre que solicitada, franquear ao DETRAN/AP a conferência dos dados fornecidos, relativamente a veículos licenciados ou a licenciar;
- c) Manter preposto apto ao desempenho das atividades autorizadas
- d) Arcar com todas as despesas de material, de serviços, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias e outras assumidas em decorrência deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA: O presente CONTRATO, vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de dezembro de 1979

CLÁUSULA SEXTA - MODIFICAÇÕES: O presente CONTRATO poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado através de Termo Aditivo ou ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o Fórum de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, as partes firmam o presente, com duas (2) testemunhas adiante assinadas, em dez (10) vias de igual teor e para um só efeito.

Macapá, 05 de janeiro de 1979.

OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

LAURINDO DOS SANTOS BANHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1o.

2o.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Termo de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E AUTOMAC - AUTOMÓVEIS DE MACAPÁ LIMITADA.

Aos cinco (5) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, Doutor OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, daqui por diante designado somente CONTRATANTE, e a Sociedade Comercial estabelecida nesta capital à Rua Leopoldo Machado, no. 1470 - AUTOMAC - AUTOMÓVEIS DE MACAPÁ LTDA., com C.G.C. No. 05.798.046/0001-11 revendedora autorizada nesta cidade de veículos da Marca VOLKSWAGEN, aqui representada por seu Diretor Financeiro CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO: Permitir à CONTRATADA executar tarefas de preenchimento de Certificados de Registro de Veículos Automotores, bem como, proceder à afixação de placas e sobreplacas de veículos novos que revender.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO foi elaborado com fundamento no artigo 11 do Decreto-Lei no. 200/67, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei no. 411/69 e Decreto (N) no. 034/75.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO: Os formulários de "Certificado de Registro de Veículos Automotores" as placas e correspondentes plaquetas serão fornecidos pelo CONTRATANTE, através do DETRAN/AP, mediante o pagamento dos preços por si estipulados em tabela específica, a pessoa devidamente credenciada pela CONTRATADA, após assinatura de recebimento no respectivo Termo de Responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES:**I - DO CONTRATANTE:**

- a) Assegurar o fornecimento do material previsto em cláusula própria à CONTRATADA, através do DETRAN/AP, de forma a não prejudicar seus interesses, nos termos do presente CONTRATO;
- b) Dar prioridade à CONTRATADA, através do DETRAN/AP, usando de maior rapidez para desembaraço da documentação correspondente ao licenciamento;
- c) Orientar, através de técnicos indicados pelo DETRAN/AP, as pessoas indicadas pela CONTRATADA, para fiel cumprimento deste CONTRATO;
- d) Manter a CONTRATADA informada a respeito da legislação de trânsito vigente.

II - DA CONTRATADA:

- a) Zelar pela guarda e segurança do material que receber do CONTRATANTE, através do DETRAN/AP, responsabilizando-se pelo seu valor de custo nos termos do presente CONTRATO e da legislação em vigor;
- b) Sempre que solicitar, franquear ao DETRAN/AP a conferência dos dados fornecidos, relativamente a veículos licenciados ou a licenciar;
- c) Manter preposto apto ao desempenho das atividades autorizadas;
- d) Arcar com todas as despesas do material, de serviços, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias e outras assumidas em decorrência deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA: O presente CONTRATO, vigirá da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - MODIFICAÇÕES: O presente CONTRATO poderá, mediante consentimento das partes, ser modificado através de Termo Aditivo ou ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o Forum de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, as partes firmam o presente, com duas (2) testemunhas adiante assinadas, em dez (10) vias de igual teor e para um só efeito.

Macapá, 05 de janeiro de 1979.

OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

CARLOS DA SILVA TEIXEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1o.....

2o.....

Convênio MPDFT n. 02/79

CONVÊNIO que entre si fazem O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS e o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, para construção, na cidade de MACAPÁ, de duas casas destinadas à residência de membros do Ministério Público local.

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 1979, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, inscrito no CGC/MF sob o no. 00394.0006, doravante citado pela sigla MPDFT/MJ, neste ato representado pelo Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Doutor HELIO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, inscrito no CGC/MF sob o no. 00.394.577/0001-25, doravante denominado GOVERNO DO TERRITÓRIO, neste ato representado pelo Governador, Capitão-de-Mar-e-Guerra ARTHUR AZEVEDO HENNING, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado na cidade de MACAPÁ, firmam o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a construção de duas residências na cidade de MACAPÁ, capital do Território Federal do AMAPÁ, destinada a membro do Ministério Público local, com as seguintes dependências a) - três quartos, um deles com banheiro privativo e instalação sanitária; b) - um escritório; c) - um banheiro social; d) - uma sala de estar e) - uma sala de jantar, f) - copa e cozinha; g) área de serviço com dependência de empregada, h) - garagem e l) - muro de contorno.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – Ao GOVERNO DO TERRITÓRIO compete:

1.1 – Executar diretamente ou contratar com terceiros, sob sua responsabilidade, por empreitada ou administração, as obras mencionadas na cláusula primeira, nas quais deve ser utilizado material de primeira qualidade.

1.2 – Fiscalizar as obras, zelando para que seu desenvolvimento seja de acordo com os projetos aprovados (item 1.), prazos e preços estabelecidos.

1.3 – Submeter à apreciação do MPDFT/MJ qualquer alteração que, porventura, haja necessidade de ser feita, após a aprovação do projeto.

1.4. – Designar um elemento gestor do projeto que se encarregará de enviar ao MPDFT/MJ, trimestralmente, segundo normas e modelos aprovados por este, todas as informações relativas ao acompanhamento físico-financeiro, bem como outras que lhe forem solicitadas.

1.5. – Comunicar, sistematicamente, no menor prazo possível, os eventos relativos à obra, tais como; início, andamento, término ou paralisação e suas causas.

1.6. – Elaborar e submeter à aprovação do MPDFT/MJ, Cronograma Físico-Financeiro preenchido segundo modelo padrão aprovado pela Portaria do Secretário-Geral do Ministério da Justiça, no. 107, de 03 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 5 de agosto de 1977.

1.7 – Facilitar as tarefas do Fiscal, se designado pelo MPDFT/MJ, nos termos do item 2.3, prestando-lhe todas as informações solicitadas e acatando suas determinações.

1.8. – Designar, ao final da obra, Comissão de Recebimento de Obras, de acordo com o artigo 90 do Decreto no. 73.140, de 09 de novembro de 1973, da qual deverá constar um representante do MPDFT/MJ.

2. Ao MPDFT/MJ compete:

2.1 – Fornecer ao GOVERNO DO TERRITÓRIO Projetos de engenharia e arquitetura, constando de cálculos, instalações, especificação dos materiais, elaborados de acordo com os preços de bens e serviços correntes em Macapá, os quais passam a fazer parte integrante do CONVÊNIO.

2.2 – Aprovar o Cronograma Físico-Financeiro, o qual fará parte integrante do CONVÊNIO.

2.3 – Designar fiscal para as obras, independente do estabelecido no item 1.2, se assim julgar conveniente.

2.4 – Designar seu representante para compor a Comissão de Recebimento de Obras (item 1.8).

2.5 – Zelar para que as parcelas sejam remetidas em tempo hábil, de forma a não prejudicar o bom andamento das obras, observado o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para atender aos encargos iniciais decorrentes da execução deste CONVÊNIO, no valor de Cr\$ 825.000,00.

(oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), o MPDFT/MJ providenciará a liberação dos recursos através do Banco do Brasil S.A., correndo as despesas por conta do crédito orçamentário fixado na Lei no. 6.597, de 10. de dezembro de 1978, para o projeto 02070251.748 - Unidades Habitacionais nos Territórios Federais, elemento econômico 4.1.1.0 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho no. 30, de 19 de janeiro de 1979.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste CONVÊNIO será feita no órgão Oficial local, pelo GOVERNO DO TERRITÓRIO, e no Diário Oficial da União, pelo MPDFT/MJ, cabendo ao último providenciar seu registro junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E DA RESCISÃO

Mediante assentimento das partes, as cláusulas do presente CONVÊNIO poderão ser modificadas através de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste CONVÊNIO:

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e/ou obrigações neste instrumento pactuadas, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes convenientes, neste ato, elegem o Foro da cidade de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas da execução deste CONVÊNIO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas, firmam, diante das testemunhas que este subscrevem, o presente Termo de Convênio em 5 (cinco) vias, que serão assim distribuídas: 1a. via - publicação pela União; 2a. via - MPDFT; 3a. via - GOVERNO DO TERRITÓRIO; 4a. via - publicação pelo GOVERNO DO TERRITÓRIO; 5a. via - Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Justiça.

Capitão-de-Mar-e-Guerra **ARTHUR AZEVEDO HENNING**
GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Hélio Pinheiro da Silva
Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal
e Territórios

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Contrato Particular de Locação Não-Residencial

Entre partes, de um lado, como LOCADORA, a Associação Comercial do Pará, Sociedade Civil de representação de classes, neste ato representada pelos seus Diretor-Presidente e Diretor Primeiro Secretário, Senhores AFFONSO GADELHA SIMAS e JOSÉ O. RÊBELO LAMARÃO, ambos brasileiros, casados, o primeiro comerciante e o segundo securitário, domiciliados e residentes nesta cidade, o primeiro à Av. Governador José Malcher, no. 998, 8o. andar apto. no. 801 e o segundo à Av. Almirante Barroso, no. 164, e, de outro lado, como LOCATÁRIO o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ARTHUR AZEVEDO HENNING, está justa e contratada a locação não-residencial do imóvel sito à Av. Presidente Vargas, no. 158 conjunto 1103, ed. "Antonio Martins Jr.", mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

P R A Z O

CLÁUSULA PRIMEIRA: A locação será pelo prazo determinado de três (3) anos, contando-se esse período de 01.05.77 a 31.04.80.

CLÁUSULA SEGUNDA: Se o LOCATÁRIO devolver o imóvel antes de transcorrido o prazo mínimo fixado na cláusula primeira, pagará o aluguel correspondente ao tempo que faltar para completá-lo sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais. (C. Civil art. 1.193 § único).

CLÁUSULA TERCEIRA: Findo o prazo estabelecido na cláusula primeira, se não ocorrer a hipótese das rescisão ou da renúncia, o que, neste último caso, deverá ser feito mediante aviso por escrito de qualquer dos Contratantes

ou outro até trinta (30) dias antes de vencer o aludido prazo, o presente Contrato prorrogar-se-á, automaticamente, por novos e sucessivos períodos de hum (1) ano, com a ratificação de todas as suas cláusulas e com todas as garantias constantes deste Instrumento. O mesmo princípio será aplicado antes de se vencer cada período contratual anual, evitando-se, assim, a descontinuidade deste Contrato.

PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal durante o prazo fixado na Cláusula primeira será estabelecido da seguinte maneira: durante o primeiro ano.

O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel mensal de Cr\$ 4.911,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E ONZE CRUZEIROS) e, após esse período passará a incidir o aumento anual, de acordo com o Coeficiente de Atualização Monetária fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel se vencerá todo dia trinta (30) e será pago até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do seu vencimento, independentemente de cobrança, no escritório dos advogados da LOCADORA, à Avenida Presidente Vargas, no. 158, Ed. "Antonio Martins Jr.", Conjunto 1201, ou em outro local que os mesmos indicarem.

CLÁUSULA SEXTA: O aluguel será inteiramente líquido para a LOCADORA, correndo por conta exclusiva do LOCATÁRIO:

- a) Dispêndio com a legalização inicial ou as modificações futuras deste Contrato;
- b) Pagamento do Imposto Predial Urbano e quaisquer outros tributos, inclusive taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou a relação locativa;
- c) Pagamento da Taxa de Administração, af compreendidas as despesas efetuadas com o pagamento do Imposto Predial Urbano, do Prêmio do Seguro do prédio, da manutenção e energia dos elevadores, do consumo de luz das áreas comuns, consumo de água e dos salários e obrigações legais relativos ao pessoal empregado, cujo valor será encontrado aplicando-se o percentual de 3,767 por cento, sobre o total das despesas acima enumeradas;
- d) Satisfação de todas as exigências do Poder Público relativas ao imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Além das obrigações acima mencionadas, qualquer outra que caiba ao LOCATÁRIO e for pago pela LOCADORA, poderá esta, também, cobrá-la junto e indissolúvelmente com qualquer aluguel subsequente, aplicando-se à demora ou recusa do ressarcimento, as mesmas sanções que correriam do atraso no pagamento dos aluguéis.

DESTINAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO utilizará o imóvel exclusivamente para seu escritório, sendo defeso a estocagem de mercadorias sob qualquer pretexto, sejam elas de qualquer natureza, destinação essa que não poderá ser alterada sem o consentimento expresso da LOCADORA, vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação, ainda quando parcial, gratuita ou temporária.

CLÁUSULA NONA: Será considerada infringente da Cláusula anterior, qualquer situação de fato ou de direito, na qual deixe de ocupar o LOCATÁRIO direta e integralmente o imóvel locado em nome e conta própria.

CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A LOCADORA poderá inspecionar o imóvel pessoalmente ou através de representantes, sendo tal vistoria imprescindível, antes da restituição, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO neste Contrato, não podendo o mesmo, sob pretexto algum, impedir o exercício deste direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel completamente limpo, encerrado, pintado de novo, e com suas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Obriga-se, ainda, o LOCATÁRIO, por si e seus prepostos ou empregados, a obedecer rigorosa e criteriosamente o Regulamento Interno do Edifício, cujas disposições passam a fazer parte integralmente e inseparável deste Instrumento, considerando-se infringente e gerando automaticamente qualquer das sanções aplicáveis ao caso e previstas na Cláusula Décima-Sétima, a inobservância de quaisquer de seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: o LOCATÁRIO será responsável pelos danos causados ao imóvel, pelo mau uso do mesmo ou por aqueles que resultem ao imóvel vizinho pelo mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos a continuidade deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O LOCATÁRIO fará à sua própria custa com solidez e perfeição todos os reparos e consertos que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, sejam de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integrando a plena propriedade da LOCADORA, cujo consentimento escrito será imprescindível sempre que houver alteração na estrutura, divisões ou aparência do mesmo, o LOCATÁRIO renuncia, desde logo, irrevogavelmente, a todo direito de indenização, compensação ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Para atender às despesas de aluguel e Taxas de Condomínio durante o fluente exercício, decorrentes deste instrumento, foi empenhado a importância de Cr\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO

MIL CRUZEIROS) correndo à Conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa: 07070212.499 — Cat. Econômica — 3.1.3.2.00, conforme Nota de empenho estimativa no. 24, emitida em 24.01.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas para os exercícios futuros serão empenhadas após a reformulação orçamentária de cada exercício.

SANCÕES E GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Ao inadimplemento local total ou parcial de qualquer obrigação deste Contrato, serão aplicadas cumulativamente ou alternadamente as seguintes sanções:

- a) Rescisão automática, independente de interpelação judicial, não significando a tolerância de qualquer infração como renúncia deste direito caso a mesma se repita ou se prolongue;
 - b) Multa Penal equivalente ao valor do débito, em se tratando do atraso no pagamento dos aluguéis, impostos, taxa de administração e quaisquer obrigações pecuniárias do LOCATÁRIO;
 - c) Multa Penal idêntica ao valor do ano, se se tratar de desconservação do imóvel e suas benfeitorias;
 - d) Pagamento dos honorários do advogado e peritos da LOCADORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa se a solução for amigável e 20% (vinte por cento) se for litigiosa;
 - e) Perdas e danos que se apurarem, incluindo custas de qualquer processo.
- Com renúncia expressa de qualquer outro, fica eleito o Foro desta Comarca de Belém, para qualquer ação oriunda deste Contrato, que vai assinado em três (3) vias, com duas testemunhas.

Belém, 25 de janeiro de 1978

— LOCADORA —

— LOCATÁRIO —

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
— ASSESSORIA JURÍDICA —

Contrato n. 01/79 — AJ-SAF

TERMO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E JOSÉ MARCOS ALMEIDA DA SILVA.

Aos dezenove (19) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove (1979), nesta Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no prédio da Secretaria de Administração e Finanças, de um lado o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE, daqui por diante denominando simplesmente GOVERNO, e JOSÉ MARCOS ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, Técnico Mecânico-Eletrônico, domiciliado e residente em Belém- Estado do Pará, à Rua da Marinha, no. 315, conjunto Presidente Médici, portador do Cpf. (MF) no. 045.345.497-68, dovarante designado simplesmente de CONTRATADO, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 18, itens II e XVII do Decreto-Lei no. 411, de 08.01.69, e o disposto no art. 11 do Decreto-Lei no. 200, de 25.02.67, combinado com o Decreto (N) no. 034, de 30 de outubro de 1975.

CLÁUSULA SEGUNDA — OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo a Manutenção e Prestação de Assistência Técnica pelo CONTRATADO às Máquinas NCR, adiante caracterizadas: 1 (uma) máquina modelo—400-720, no. 1-9344148 e 1 (uma) máquina modelo no. 486-1 no. 8-10343811.

CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES:

I — DO GOVERNO:

- a) Pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste pacto, durante o período de dez (10) de janeiro a 28 de fevereiro de 1979, a importância de Cr\$ 48.800,00 (QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS

CRUZEIROS), que deverá ser paga em uma única parcela até o dia 20 de janeiro do corrente, correspondente ao custo total do presente Contrato;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ora firmado, pela Secretaria de Administração e Finanças, através da Chefia da Seção de Mecanizada, à qual competirá ao final elaborar relatório circunstanciado das atividades executadas pelo CONTRATADO.

II – DO CONTRATADO

a) Permanecer na sede do GOVERNO em caráter permanente à disposição da SAF., durante o período de 10 (dez) de janeiro do corrente ano, até o encerramento do Balanço Anual relativo ao exercício de 1978;

b) Atender todo e qualquer chamado para corrigir as eventuais avarias dos equipamentos caracterizados em Cláusula própria - objetivo, deste instrumento, até o dia vinte e oito (28) de fevereiro do ano corrente; e

c) fornecer ao GOVERNO gratuitamente, em caso de substituição, as necessárias peças mecânicas ou respectivos componentes eletrônicos para o normal funcionamento das máquinas de sua propriedade, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO: O GOVERNO pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados, durante o período previsto nas letras "a" e "b" do item I, da Cláusula Terceira, a importância total de Cr\$ 48.800,00 (QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) em uma única parcela, podendo o mesmo ser efetuado até o dia vinte (20) de janeiro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Contrato, no valor de Cr\$ 48.800,00 (QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), correrá à Conta dos Recursos Rendas Diversas – R.I. – Programa: 03070212.499 – Elemento de Despesa – 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho no. 13/79, emitida em 18.1.79,

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DE CONTRATO: A inobservância por qualquer das partes contratantes, das obrigações que ora pactuam, bem como por motivo de conveniência ou acordo dos contratantes, provocará a imediata rescisão deste instrumento, independentemente de qualquer ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado para dar cumprimento ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência a partir de dez (10) de janeiro do corrente ano até o dia 28 de fevereiro de 1979.

CLÁUSULA NONA – FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, de comum acordo as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justos e combinados, as partes contratantes ratificam o presente Contrato, firmando-o na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e em dez (10) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito.

Macapá, 19 de janeiro de 1979.

Rubens Antonio Albuquerque.
Sec. de Adm. e Finanças
– Governo

José Marcos Almeida da Silva
– Contratado –

Testemunhas:

Pedro Afonso da Silva
Edemburgo Coelho de Almeida

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA
COOPERATIVA MISTA DE PESCA DO TERRITÓRIO
FEDERAL DO AMAPÁ LTDA - COPA -

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), na cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Engenheiro Agrônomo ALYSSON PAULINELLI, e o Governador do Território Federal do Amapá, Capitão-de-Mar-e-Guerra ARTHUR DE AZEVEDO HENNING e ainda ANTONIO B. RAPOSO, Secretário Executivo Adjunto do PESCART, MÁRIO DA SILVA SOUTO, representando o Departamento Rural do INCRA, SEVERINO DARIO FRANCO DE OLIVEIRA, Coordenador do PESCART na ACAR-AMAPÁ, NELSON AFONSO FILHOS, Coordenador da 20. COREG DA SUDEPE, JORG ZIMMERMANN, Secretário Executivo da ACAR, JÚLIO ARMANDO HORNA CANTELLI, Secretário de Agricultura, Economia e Colonização, ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Secretário de Planejamentos, outras autoridades e demais pessoas cujas assinaturas constam da lista de presença que passará a integrar o presente documento, inclusive a assinatura dos associados, devidamente identificados, que compoem os quadros da Entidade, foi constituída a Cooperativa Mista de Pesca do Território Federal do Amapá Ltda, tendo como principal objetivo a defesa econômica e social dos pescadores residentes dentro da área de ação da COPA. Foi aclamado para coordenar os trabalhos da Assembléia, de constituição JOSÉ AUGUSTO ALVES, Presidente da Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira, o qual aceitou a incumbência e convidou REGINA CLÁUDIA PIMENTEL DE OLIVEIRA para Secretária ad-hoc, dando prosseguimento aos trabalhos as autoridades presentes tomaram assento na mesa. O Coordenador dos trabalhos determinou que fosse lido em voz alta o Estatuto que passará a reger os destinos da Sociedade. Prosseguindo foram qualificados na forma da Lei quarenta e quatro (44) associados fundadores a seguir:

- Mobelino Mendes Lobato, 66 anos de idade, paraense, casado, pescador, residente na rua São José, 870 - Macapá, quarenta (40) quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Raimundo Sacramento da Trindade, Alfredo de Jesus Monteiro, 48 anos, paraense, casado, pescador, residente na rua Cândido Mendes, S/N, pelo subscrito, quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta Cruzeiros) Romão Pelaes dos Santos, Paraense, casado, pescador, residente na rua Japurá Iga. Mulheres, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Deonísio dos Santos Oliveira 32 anos, Amapaense, casado, pescador, rua Japurá Iga. Mulheres, tendo subscrito quarenta quotas - partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Isaias Farias de Brito, 65 anos, paraense, solteiro, pescador, residente em Igarapé das Mulheres, tendo subscrito quarenta quotas - partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Manoel Amadeu Miranda, 52 anos, paraense, casado, pescador, rua Rio Negro Iga. Mulheres, tendo subscrito 40 quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Júlio Vilhena dos Santos, Amapaense, casado, pescador, rua Japurá, Iga. Mulheres, tendo subscrito 40 quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Ivanildo Pires Oliveira, 27 anos, Amapaense, solteiro, pescador, residente em Lago Novo, tendo subscrito 40 quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Francisco Viana Melo, 21 anos, Paraense, casado, pescador, residente em Pracuúba, tendo subscrito 40 quotas - partes, no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Raimundo Duarte dos Santos, 22 anos, Paraense, casado, pescador, residente em Ataíde Teive - B/Fortaleza, tendo subscrito 40 quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Raimundo Pereira da Silva, 30 anos, Paraense, solteiro, pescador, residente em Macapá, tendo subscrito 40 quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), José Leão de Oliveira, Paraense, casado, pescador, residente em Igarapé das Mulheres, tendo subscrito 40 quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Leonilo Pantoja Gouveia, 53 anos, Amapaense, casado, pescador, residente na Avenida Carlos Gomes 54, tendo subscrito 40 quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Alvaro Mendes Lobato, 44 anos, Paraense, casado, pescador, residente à rua Tefé 24, tendo subscrito 40 quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Militão Gomes Medeiros, 75 anos, Paraense, casado, pescador, residente à rua Cora de Carvalho 35, tendo subscrito 40 quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Pedro de Almeida, 66 anos, Paraense, casado, pescador, residente à rua Javari s/n, tendo subscrito 40 quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Benedito Dias Costa, 45 anos, Paraense, casado, pescador, residente à rua Tefé 24, tendo subscrito 40 quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), José Ferreira da Silva, 22 anos, Paraense, solteiro, pescador, residente à rua Javari s/n, tendo subscrito 40 quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), José Maria Nunes Pereira, 27a anos, Amapaense, solteiro, pescador, residente à rua Javari, 470, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Manoel Gomes de Almeida, 46 anos, Amapaense, solteiro, pescador, residente à rua Rio Negro 538, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Antonio de Jesus Monteiro, 65 anos, Paraense, casado, pescador, residente à rua Arcelino de Leão 205, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Isaias Silva de Araujo, 54 anos, Amapaense, casado, pescador, residente à rua Tiradentes 844, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Teodorico Mendes da Silva, 53 anos, paraense, solteiro, pescador, residente à Almirante Barroso, 1529, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Raimundo Mourão dos Reis, 52 anos, Amapaense, casado, pescador, residente à Avenida Coaracy Nunes 2134, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Francisco Ferreira Filho, 37 anos, Paraense, casado, pescador, residente à Avenida Japurá 550, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Manoel da Conceição Rodrigues, 43 anos, Paraense, solteiro, pescador, residente à Avenida Jaguari 44, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Benedito Sanches Marques, 24 anos, Paraense, casado, pescador, residente à Avenida Amazonas 666, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Felício Laureano, Romano, 38 anos Amapaense, casado, pescador, residente à rua Japurá 560, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Francisco Graça Gomes de Oliveira, 24 anos, Amapaense, solteiro, pescador, residente no Igarapé das Mulheres tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Abrão Gomes de Almeida, 44 anos, Amapaense, casado, pescador, residente em Macaquari, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Durval Santa Brigida, 64 anos, Paraense, casado, pescador, residente à rua Rio Tapajós 13, Macapá, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Walter Augusto de Oliveira,

49 anos, paraense, casado pescador, residente à rua Padre Júlio Maria Lambaerd 1674, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), José Quaresma, 29 anos, Amapaense, casado, pescador, residente à rua Araguari 21, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Marcos Magave de Souza, 27 anos, Amapaense, solteiro, pescador, residente em Pracuúba tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Ismael Soares Ramos, 43 anos, Amapaense, solteiro, pescador, residente em Pracuúba, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Juvenil Magave de Souza, 26 anos, Amapaense, solteiro, pescador, residente em Pracuúba, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Hermenegildo dos Passos, 38 anos Amapaense, casado, pescador, residente em Pracuúba, tendo subscrito quarenta-quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Laide Viana dos Passos, 38 anos, Amapaense, casado, pescador, residente em Pracuúba, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), João Ribeiro de Moraes, 59 anos, Amapaense, casado, pescador, residente em Pracuúba, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Dorival Siqueira Lins, 15 anos, solteiro, pescador, residente em Pracuúba, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros), Lenito Oliveira dos Passos, 21 anos, Amapaense, solteiro, pescador, residente em Pracuúba, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Alvaro Siqueira de Oliveira, 24 anos, Amapaense, solteiro, pescador residente em Pracuúba, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Laerte da Silva Araújo, 38 anos, casado, pescador, paraense, residente na Vila de Sucuriju, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Raimundo Maciel Pires, 33 anos, casado, pescador, Paraense, residente na Vila de Sucuriju, tendo subscrito quarenta quotas-partes, no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Jorge Figueiredo Dias, 41 anos, casado, pescador, Paraense, residente na Vila de Sucuriju, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Raimundo Mota Brito, 37 anos, casado, pescador, Amapaense, residente na Vila de Sucuriju, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Soriano Barbosa Maciel, 30 anos, casado, pescador, Amapaense, residente na Vila de Sucuriju, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), José Figueiredo de Souza, 38 anos, casado, pescador, Amapaense, residente na Vila de Sucuriju, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), João da Cruz Figueiredo da Silva, 55 anos, casado, pescador, Paraense, residente na Vila de Sucuriju, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), José Ramos Santana, 29 anos, casado, pescador, Amapaense, residente na Vila de Sucuriju, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), Osvaldo Sena Maciel, 20 anos, solteiro, pescador, Amapaense, residente em Vila de Sucuriju, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), João Batista Monteiro, 33 anos, solteiro, pescador, Amapaense, residente na Vila de Sucuriju, tendo subscrito quarenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros). Verificando-se a subscrição de duas mil cento e sessenta quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), perfazendo um total de capital subscrito no valor de cento e oito mil cruzeiros. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Coordenador da Assembléia, propõe que se aprovasse um voto de congratulações com o Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Excelentíssimo Senhor Governador do Território, Doutor Jorg Zimmermann, Secretário Executivo da ACAR, Doutor Fernando Flambaut da Cruz, e Doutor Severino Dario Franco de Oliveira, Coordenador do PESCART junto à ACAR-AMAPÁ. O Senhor Coordenador propõe a suspensão dos trabalhos por quinze minutos para, proceder à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscalização respectivamente. Reiniciados os trabalhos verificou-se o seguinte resultado: para o Conselho de Administração, foram eleitos os associados, Alfredo de Jesus Monteiro, Francisco Graça Gomes de Oliveira, José Quaresma, Alvaro Mendes Lobato, Raimundo Mourão dos Reis, Manoel Amadeu Miranda e Raimundo Sacramento da Trindade; e para o Conselho Fiscal, foram eleitos os seguintes associados: Benedito Dias Costa, Leonilo Paítoja Gouveia, Felício Laureano Romano, e para Suplentes: os associados Abrão Gomes de Almeida, Deonísio dos Santos Oliveira e Teodorico Mendes da Silva. Eleito o Conselho estes escolheram entre si: para Presidente Alfredo de Jesus Monteiro, para Vice-Presidente Francisco Graça Gomes de Oliveira, e para Secretário, José Quaresma. O Senhor José Augusto Alves, Presidente da Cooperativa Mista Nipo-Brasileira, que se encontrava na Coordenação dos trabalhos, pronunciou um discurso eloquente, conclamando os pescadores a cerrarem fileira em prol da causa do Cooperativismo conforme orientação do Doutor Dario Franco de Oliveira no sentido de tornar a Cooperativa ora fundada numa Empresa poderosa capaz de defender os seus legítimos direitos e comercializar sua produção, livrando-se da ação perniciosa dos intermediaristas. Em seguida usou a palavra o Comandante Arthur de Azevedo Henning, Governador do Território, que congratulou-se com os pescadores reunidos, pela fundação da sua Cooperativa, e na ocasião anunciou que naquele instante estava passando através de um Convênio firmado entre o Governo do Território e a ACAR, um frigorífico pertencente ao Governo, para que logo após a regularização da Cooperativa junto aos órgãos competentes este acervo seja transferido à referida Cooperativa, conforme, estabelece, uma das cláusulas convenidas, disse ainda, que pelo mesmo Convênio ficaria autorizada a Secretaria de Finanças a transferir com o mesmo objetivo, uma verba na importância de quatro milhões de cruzeiros. Em seguida falou o Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, que após, fazer uma explanação a respeito da política do Governo, no Setor Cooperativista, prometeu ajudar a Cooperativa ora fundada através do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, e outros organismos oficiais pertinentes ao Setor, entretanto, para que isso, aconteça será necessário que os pescadores se unam, se organizem, e cerrem fileira em torno da sua Cooperativa. Falaram ainda, o Doutor Antero Duarte Dias Pires Lopes, Secretário de Planejamento, Presidente da ACAR, para ler os Convênios que na ocasião foram assinados pelo Governador, ACAR-AMAPÁ e como testemunha assinaram ainda, o Ministro Alyson Paulinelli e o Doutor Diretor do BNCC - Banco Nacional de Crédito Cooperativo, Doutor Tertuliano Boffil. O Coordenador dos trabalhos da Assembléia convocou a Diretoria eleita a tomar parte da mesa tendo na ocasião transferido a Presidência dos trabalhos. O Senhor Presidente eleito, agradeceu, aos companheiros em seu nome pessoal e dos demais eleitos a confiança depositada, prometendo, evitar todos os esforços no sentido de corresponder aos que lhe sufragaram. Em seguida concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pela ordem pediu a palavra o associado Juvenil Duque de Mourão, que além de confessar sua satisfação pela fundação da Cooperativa, solicitou do Plenário que fosse aprovado, um voto de reconhecimento aos Diretores da Cooperativa de Pesca Nipo-Brasileira, com Sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, de maneira especial ao seu presidente aqui representado, Doutor José Augusto Alves, e o seu Assessor Técnico Doutor Jacob Prianes Palma pelos relevantes serviços prestados à causa dos pescadores do Território do Amapá. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente declarou que de agora para o futuro estava constituída a COOPERATIVA MISTA DE PESCA do Território Federal do Amapá - Limitada COPA e que como nada mais havia a tratar dava

por encerrado os trabalhos, Macapá 22 de julho de 1976. Eu, Regina Cláudia Pimentel de Oliveira, Secretária ad-hoc, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme foi assinada por mim, pelos associados fundadores devidamente qualificados acima e autoridades presentes. Macapá, 22 de julho de 1976. Regina Cláudia Pimentel de Oliveira.

Alysson Paulinelli
 Severino Dario Franco de Oliveira
 Alfredo de Jesus Monteiro
 Francisco Graça Gomes de Oliveira
 Felício Laureano Romano
 Manoel da Conceição Rodrigues
 Benedito Dias Costa
 Raimundo Mourão dos Reis
 Rosalvo Conceição do Nascimento
 Abrão Gomes de Almeida
 Leoniljo Pantoja Gouveia
 Manoel Amadeu Miranda
 a rogo de Raimundo Sacramento da Trindade/Alfredo de Jesus Monteiro
 a rogo de Romão Pelaes dos Santos, Severino Dario Franco de Oliveira
 a rogo de Deonísio dos Santos Oliveira, Francisco Graça Gomes de Oliveira
 a rogo de José Leão de Oliveira, Francisco Graça Gomes de Oliveira
 Isaias Silva de Araújo
 José Quaresma
 Ivanildo Pires Oliveira
 Pedro de Almeida
 Alvaro Mendes Lobato
 a rogo, por impedimento de Mobelino Mendes Lobato, Alvaro Mendes Lobato
 José Maria Nunes Pereira
 a rogo, por impedimento de Júlio Vilhema dos Santos, Raimundo dos Santos
 a rogo, por impedimento de Isaias Farias de Brito, Jobeniva Livramento de Melo
 Marcos Magave de Souza
 Juvenil Magave de Souza
 Francisco Viana Melo
 Laide Viana dos Passos
 Lenito Oliveira dos Passos
 Ismael Sales Ramos
 Dorival Oliveira Lins
 Hermenegildo dos Passos
 a rogo de João Ribeiro de Moraes, Ivan dos Santos Costa
 Alvaro Siqueira de Oliveira
 Antonio de Jesus Monteiro
 Durval Santa Brígida
 Raimundo Duarte dos Santos
 Manoel Gomes de Almeida
 Francisco Ferreira Filho
 Walter Augusto de Oliveira
 Raimundo Motta Brito
 José Figueiredo de Souza
 Jorge Figueiredo Dias
 Laerte da Silva Araújo
 João da Cruz Figueiredo da Silva
 José Ramos Santana
 Benedito Sanches Marques
 Theodorico Mendes da Silva
 a rogo de Raimundo Pereira da Silva, Carlos Alberto Almeida de Macedo Militão Gomes Medeiros
 a rogo de José Ferreira da Silva, Severino Dario Franco de Oliveira
 a rogo de Raimundo Maciel Pires, José de Ribamar Oliveira Quintas
 a rogo de Soriano Barbosa Maciel, Ivan dos Santos Costa
 a rogo de Osvaldo Sena Maciel, Márcia Araújo
 a rogo de João Batista Monteiro, Rutilene Mendonça Gomes

**ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-I
DE MACAPÁ – AP. DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, no salão da Piscina Territorial, teve lugar a reunião de fundação da Colônia de Pescadores do Território Federal do Amapá, que contou com a presença dos Excelentíssimos Srs. Cel. Terêncio Mendonça Porto e Dr. Orlando de Saboya Barros, Digníssimo Governador e Secretário Geral, respectivamente, do Território Federal do Amapá. Presenciamos ainda a presença dos Senhores Ten. Luiz Geraldo de Paula, Cap. dos Portos, Dr. Osvaldo Pessoa, Diretor Gerente da Indústria e Comércio de Minérios S/A – ICCMI, Sr. Belarmino Paraense de Barros; Sr. Ubiracy Nunes; e Ten. José Alves Pessoa os quais compareceram à mesa e conduziram os trabalhos. Exatamente às 10:40 horas o Excelentíssimo Sr. Governador deu por aberto os trabalhos esclarecendo as finalidades daquela reunião em segundo orador, tivemos na oportunidade, o prazer de ouvir o Sr. Belarmino Paraense de Pessoa, que em ligeiras considerações fez sentir bem de perto que a reunião da classe dos Pescadores, muito dependerá, para possível aproveitamento da riqueza existente nesta terra através da pesca. Na sequência, muitos pescadores se fizeram ouvir, onde perguntas e respostas tinham um cabimento de grande expectativa, sentindo bons resultados, para a criação definitiva da Colônia de Pescadores do Amapá. Logo após esses debates, realizou-se a eleição para Diretoria provisória da Colônia recém-criada, que ficou assim constituída. Presidente Emiliano de Brito, Vice-Presidente Ailsen Calilo, Secretário Alfredo de Jesus Monteiro, Tesoureiro Diogo Benedito Lima, Conselheiros Mobelino Mendes, Raimundo Moraes, Abraão Gomes e Ubaldo Gomes. Ficando logo fixada a data da posse dessa Diretoria, acima constituída para o dia 1o. de junho próximo, a qual ficaria encarregada da arrematação da Colônia em toda a sua estrutura. Eu Secretário ad-hoc lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será por todos assinada.

Macapá, 14 de abril de 1963

ALFREDO DE JESUS MONTEIRO
Secretário

ASSINANTES

- 01 – Alonso Miranda de Oliveira
- 02 – José Maria Ramos
- 03 – Argemiro Ferreira dos Santos
- 04 – Benedito Gomes de Oliveira
- 05 – Manoel Amaral
- 06 – Dilson Viegas das Neves
- 07 – Martinho Santos Oliveira
- 08 – Ubaldo Casemiro Gomes
- 09 – Sebastião Gomes de Oliveira
- 10 – Manoel Gomes de Almeida
- 11 – Izaías Braga
- 12 – Pedro Pires da Gama
- 13 – Manoel Pires da Gama
- 14 – Domingos Oliveira Filho
- 15 – Orivaldo Sampaio dos Santos
- 16 – Waldemar Guedes
- 17 – José Borges da Costa
- 18 – Sabino Borges dos Santos
- 19 – José Ferreira dos Santos
- 20 – Manoel Madureira de Sá
- 21 – Bibiano Fidelis de Oliveira
- 22 – Pedro Ramos de Souza
- 23 – Domingos Ferreiras dos Ramos
- 24 – Cecílio Ramos de Souza
- 25 – Manoel Raimundo de Souza
- 26 – Francisco Ramos de Souza
- 27 – Manoel Freitas de Souza
- 28 – José Braz Monteiro
- 29 – Osmarino Nunes Almeida
- 30 – Adilardo Nunes Almeida
- 31 – Pedro Pereira da Silva
- 32 – Dionísio Miranda dos Anjos
- 33 – Lourival Faria Viana
- 34 – Mário Mendes Pinheiro Lobato
- 35 – Dalcídio Picanço Costa
- 36 – Abraão (ilegível)
- 37 – Diogo Benito Lima da Gama
- 38 – Amiraldo Nunes Almeida

- 39 – Francisco Ramos Valério
- 40 – Waldomiro (ilegível)
- 41 – Lourival Ferreira da Silva
- 42 – Osmarino da Silva
- 43 – Alfredo de Jesus Saraiva
- 44 – Francisco Xavier Ataíde Siqueira
- 45 – José Soares Pereira
- 46 – Camilo Rodrigues da Silva
- 47 – Sandoval Viana da Silva
- 49 – Herminio Gregório Monteiro
- 50 – Antonio da Silva Melo
- 51 – Manoel Rodrigues dos Santos
- 52 – Francisco Matos de Freitas
- 53 – Osmar Assis Furtado
- 54 – Pedro Pires da Gama Filho
- 55 – Rosemiro da Silva Carmo
- 56 – Roselino da Silva Nascimento
- 57 – Rodival Toloza Brazão
- 58 – Álvaro Mendes Lobato
- 59 – João Batista Dias Costa
- 60 – José Monteiro do Couto
- 61 – Alfredo Monteiro.

**ATA DA 3a. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA
DE PESCA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ LTDA – COPA.**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de hum mil, novecentos e setenta e oito reuniu-se em 3a. convocação às 16:00 horas na sede sito à Rua Cândido Mendes no. 1611, 52 (cinquenta e dois) associados conforme assinatura no livro de presença, para deliberarem sobre a Ordem do Dia, segundo Edital de Convocação abaixo transcrito, Edital de Convocação. O presidente da Cooperativa Mista de Pesca do Território Federal do Amapá Ltda – COPA, em cumprimento o que dispõe o Art. 15o. dos Estatutos convoca todos os associados para a Assembléia Geral Ordinária que realizar-se-á no dia quatro de novembro de 1978, em primeira Convocação às 14:00 horas, em segunda Convocação às 15:00 horas e na última Convocação às 16:00 horas na sede da Cooperativa com a seguinte Ordem do Dia, 1o. Apreciação do Relatório Financeiro referente ao período de Agosto de 1977 à Junho de 1978, 2o. Apreciação e aprovação do Balanço Patrimonial, 3a. Apreciação do Demonstrativo de Sobras e Perdas, 4o. Apreciação do Plano de Atividade para Exercício de 1979, 5o. Destinação das Sobras apuradas, 6o. O que ocorrer, Macapá, 12 de outubro de 1978. Francisco Graça Gomes de Oliveira. A Assembléia foi aberta pelo Presidente Francisco Graça Gomes de Oliveira que solicitou ao Sr. Severino Dario Franco de Oliveira Gerente do Projeto PESCART que procedesse a leitura da Ata da última Assembléia Geral Extraordinária o que foi feito em seguida. O Presidente Francisco Graça Gomes de Oliveira leu o Edital de Convocação e terminando passou o primeiro item da Ordem do Dia, solicitando ao Gerente que apresentasse o Relatório Financeiro referente ao período de Agosto/77 à Junho/78, após apresentação o Presidente solicitou aos presentes que se pronunciasse a respeito como não houve nenhuma dúvida foi aprovado por unanimidade o primeiro item da Ordem do dia, em seguida o Senhor Presidente passou para o segundo item da Ordem do dia Apreciação e aprovação do Balanço Patrimonial dando a palavra ao Senhor Gerente para ler o parecer do Conselho Fiscal o Senhor Gerente leu o parecer em seguida transcrito. Às 15:00 horas do dia 16 de outubro de 1978, na sala de reuniões da COPA, presentes os Srs. Benedito Dias Costa, Leonilo Pantoja Gouveia e Felício Laureano Romano, membros do Conselho Fiscal da Cooperativa Mista de Pesca do Território Federal do Amapá Ltda – COPA, para analisar e dar o Parecer sobre o relatório financeiro, balanço patrimonial e o demonstrativo de Sobras (e perdas) apuradas referente ao exercício do período de Agosto de 1977 a Junho de 1978 quando deram o seguinte parecer: 1. Relatório Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrativo das Sobras apuradas. 1.1 Ativo foi constatado que neste exercício financeiro, o disponível teve um valor de Cr\$ 19.475,62 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) depositado no Banco do Brasil S/A houve um acréscimo no imobilizado da Cooperativa no valor de Cr\$ 1.481.944,86 (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e hum mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) referente aquisição de 01 caminhão e doação para a COPA dos equipamentos que compõem o Frigorífico de Macapá doado pelo GTEA através da ASTER-AMAPÁ. O Realizável apresentado no Balanço Patrimonial foi de Cr\$ 310.248,61 (Trezentos e dez mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e hum centavos) constituído de contas a receber. Os bens de venda ou fornecimento constando de material de pesca e outros apresenta o valor de Cr\$ 53.741,43 (Cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e hum cruzeiros e quarenta e três centavos) ainda não saldados pelos associados. 1.2 Passivo O Passivo da Cooperativa apresentou um valor de Cr\$ 1.844.784,01 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e hum centavo) constituído de dívidas da Cooperativa no valor de Cr\$ 534.331,07 (Quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e hum cruzeiro e sete centavos) de capital integralizado no valor de Cr\$ 54.050,00 (cinquenta e quatro mil, cinquenta cruzeiros) e das sobras líquidas no valor de 1.256.402,94 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos). 2. Conclusão o Conselho Fiscal concluiu que as contas da Cooperativa estão em ordem com as seguintes observações. a) A dívida da Cooperativa está muito alta, sugerindo ser liquidadas logo que possível. b) Os devedores da Cooperativa não estão saldando seus débitos dentro dos compromissos assumidos. c) O capital social devia ser integralizado totalmente. d) Como as sobras líquidas da Cooperativa se compõem principalmente de equipamentos sugerimos que continuem a integrar nas contas da mesma. Após a leitura do parecer do Conselho Fiscal o Senhor Presidente pediu aos presentes que se pronunciassem a respeito como não houve nenhum pronunciamento a Assembléia

Geral aprovou por unanimidade o 2o. ítem da Ordem do dia. Apreciação do Balanço Patrimonial referente ao período de Agosto de 77 a Junho de 78 em seguida o Senhor Presidente Francisco Graça Gomes de Oliveira passou para o 3o. ítem da Ordem do dia Apreciação do Demonstrativo de Sobras e Perdas. Após as explicações dada pelo Senhor Gerente a Assembléia Geral aprovou por unanimidade o 4o. ítem da Ordem do dia retomando a palavra o Senhor Presidente da COPA, solicitou ao Senhor Gerente que explicasse aos presentes o 4o. ítem da Ordem do dia. Apreciação do plano de atividades para o exercício de 1979 com a palavra o Senhor Gerente informou aos presentes que para o exercício de 1979 estava planejando a comercialização de 120 (cento e vinte) toneladas de pescado por mês mas para isto seria necessário que a Cooperativa modernizasse seus equipamentos através de financiamento de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) elaborado o qual o Banco do Brasil S/A necessitando portanto da aprovação da Assembléia Geral para que o projeto de financiamento fosse (encaminhado) encaminhado ao Banco após as explicações sobre o projeto o Senhor Presidente retomou a palavra e (após) pois em votação o 4o. ítem da Ordem do dia o qual foi aprovado por unanimidade passando em seguida para o 5o. ítem destinação das sobras apuradas o senhor Presidente Francisco Graça Gomes de Oliveira informou aos presentes que as apuradas no valor de Cr\$ 1.256.402,94 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos) consistiam principalmente em imobilizado e que a Assembléia deveria deliberar sobre o destino das sobras apuradas a Assembléia Geral após estudos definiu que as sobras apuradas deveriam continuar na Cooperativa após a destinação o Senhor Presidente passou para o 6o. e último ítem da Ordem do dia o que ocorrer informou aos presentes que teria assuntos importantes a tratar quais sejam aumento do capital social da Cooperativa eleição do novo Conselho fiscal redução no quadro de associados de pescadores de Milton Pacheco Cordeiro. Sobre o primeiro assunto o Senhor Presidente informou aos presentes que a Cooperativa necessitava de aumentar seu capital social pois a mesma apresentou neste último ano um patrimônio crescimento principalmente com a doação dos equipamentos de Oiapoque e de Macapá e que o capital social atual de Cr\$ 192.000,00 não conduzia com a situação atual da Cooperativa em seguida propôs o aumento de capital social mas seguinte houve 1o. aumento das cota-partes dos associados de Cr\$ 50,00 para Cr\$ 250,00 em 40 cota-partes de Cr\$ 50,00 para Cr\$ 200,00 em 40 cota-partes 3o. aumento de Cr\$ 50,00 cada cota-partes para Cr\$ 150,00 em 40 cota-partes. Colocou em votação sendo que a maioria aprovou o aumento do capital social, assim discriminado 40 cota-partes no valor de Cr\$ 250,00 cada cota totalizando o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a serem integralizado totalizando o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a serem integralizados no máximo em 40 meses totalizando o capital social da Cooperativa em Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em seguida foi feita a votação para os membros do Conselho fiscal Assembléia Geral indicou os nomes dos seguintes associados para votação José Calandrini Sidônio, João Bosco Alfaia Dias, Orlando Teixeira da Costa, Jodoval de Almeida Cardoso, Elifas Oliveira Magave, Severino Dario Franco de Oliveira, Francisco Viana Melo, Leonilço Cardoso de Paula, Pedro Homobono Machado, José Maria Neri de Carvalho, Isaias Silva de Araújo. Elias dos Santos Quaresma, após a votação a Assembléia elegeu seguintes associados para compor o Conselho Fiscal Severino Dario Franco de Oliveira, José Calandrini Sidônio, José Maria Neri de Carvalho como membros efetivos em seus impedimentos foram eleitos os seguintes associados João Bosco Alfaia Dias, Elias dos Santos Quaresma e Jodoval de Almeida Cardoso em seguida o Senhor Presidente passou para o último assunto a ser deliberado reenclusão do pescador Milton Pacheco Cordeiro no quadro de associado informando que o ex-associado da Cooperativa tinha saído do quadro de associados no dia 20 de março de 1978 e gostaria de associar-se novamente a Cooperativa e somente a Assembléia poderia deliberar sobre o assunto de acordo com estatuto da COPA após discussão a Assembléia reagiu a favor de reenclusão do pescador Milton Pacheco Cordeiro no quadro de Associados da COPA, em seguida deixou a palavra livre e como nenhum dos presentes quis usá-la, o Senhor Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e Eu, José Quaresma secretário da COPA, escrevi a presente Ata que vai por mim assinada e pelo senhor Presidente.

FRANCISCO GRAÇA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ QUARESMA
Vice-Presidente

Edital de Citação

DE M. A. LEÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

NA FORMA ABAIXO O DOUTOR BENJAMIM LISBOA RAYOL, MM. JUIZ TEMPORÁRIO COM JURISDIÇÃO PLENA DA COMARCA DE MACAPÁ - SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA M. A. LEÃO, brasileiro, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder os termos da ação EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pelo exequente INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, podendo contestar sob pena de revelia, no prazo de vinte (20) dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do EDITAL, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir

transcrito: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ, INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei no. 72, de 21 de novembro de 1966, por seu procurador infra-assinado, vem, na forma prevista pelo atual código de processo civil brasileiro, propor o competente processo execução para cobrança da dívida adiante especificada. A empresa abaixo declara, reconhecendo dever ao suplicante contribuições da Previdência e demais encargos sociais não recolhidos nas devidas épocas, obrigou-se a pagá-las em parcelas, tudo nos termos do anexo instrumento da Confissão da Dívida Fiscal. Aconteceu que a empresa devedora deixou de satisfazer o compromisso expressamente assinado, não efetivando o pagamento das parcelas convencionadas, resultando daí a rescisão do acordo e a consequente exigibilidade de toda a dívida existente a seguir especificada: ESPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA: 1 - devedor: M.A.L. EÃO; 2 - endereço: MACAPÁ; 3 - no. do feito 137; 4 - no. da matrícula do devedor: 250010000929; 5 - período da dívida: 0571 a 0173; 6 - contribuições: Cr\$ 601,69; 7 - juros de Cr\$ 162,85; 8 - multa: Cr\$ 300,84; 9 - Correção monetária: Cr\$ 188,31; 12 - valor da dívida Cr\$ 1.253,69; 13 - código do feito: 02; 14 - no. do processo: 34; 17 - código do órgão de origem: 12020; 18 - Zona Judiciária: 1202001; 19 - data da FSF: 120974; 20 - fundamento legal: infração do art. 79, inciso II, e § único do art. 151, da lei no. 3807, de 26.8.70, e art. 35, § 2o. da lei no. 4873, de 29.11.65, por não haver recolhido na época, as contribuições devidas ao Instituto e às demais entidades e fundos. 21 - referência: 05. Assim, com apoio nos dispositivos legais supra citados e na forma dos art. 566 e seguintes do atual código de processo civil, lei no. 5869 de 11 de janeiro de 1974, pede a citação do devedor acima qualificado para pagar o valor do débito feito, corrigido de acordo com o que determina a Lei no. 4357, de 16.7.1964, acrescido dos honorários do advogado do exequente à razão de 20% sobre o valor do débito, custas e demais despesas judiciais, esclarecendo que o valor está sujeito a ser atualizado na data da liquidação. ou, se não pagar, nomear bens e penhora, requerendo desde já intimação dos credores, incluídos no art. 615, inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro, prosseguindo a execução nos ulteriores do direito, para, no final, julgada procedendo a execução, ser o executado condenado ao pagamento do que acima requer. Junta, para instruir a ação, procuração e certidão de inscrição da dívida, e proposta, digo, protesta por todos os demais meios de prova admitidos em direito. Neste Termos. Pede Deferimento. Macapá, 23.10.74 - JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA - e despacho nela transcrito: R.A. Cite-se. Macapá, 24.10.74 - JOSÉ CLEMENCEAU PEDROSA MAIA - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente que, será afixado no átrio do edifício do Forum desta Comarca e publicado um (1) vez no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezoito dias do mes de janeiro do ano de mil.novecentos e setenta e nove. Eu CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, EScrivã, subscrevi.

BENJAMIM LISBOA RAYOL
Juiz Temporário c/Juridição Plena

Edital de Citação

DE NELSON LUSTOSA DA ROCHA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

NA FORMA ABAIXO O DOUTOR BENJAMIM LISBOA RAYOL, MM. JUIZ TEMPORÁRIO COM JURISDIÇÃO PLENA DA COMARCA DE MACAPÁ - SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA NELSON LUSTOSA DA ROCHA, brasileiro, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder os termos da ação EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pelo exequente INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, podendo contestar sob pena de revelia, no prazo de vinte (20) dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do EDITAL nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ. O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, autarquia federal criada pelo Decreto-lei no. 72, de 21 de novembro de 1966, por seu procurador infra-assinado, vem, na forma prevista pelo atual código de processo civil brasileiro, propor o competente processo de execução para cobrança da dívida adiante especificada: ESPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA: 1 - devedor: NELSON LUSTOSA DA ROCHA; 2 - endereço: rua Jovino Dinoá; 3 - no. do feito. 107; 4 - no. da matrícula: 250030003292; 5 - período da dívida: 0372 a 1272; 6 - contribuições: Cr\$ 1.714,34; 7 - juros Cr\$ 282,43, 8 - multa: Cr\$ 857,1; 9 - correção monetária Cr\$ 220,89; 12 - valor da dívida: Cr\$ 3.074,83; 13 - código do feito: 01; 14 - no. do processo: 0019496; 17 - código do órgão de origem: 12020; 18 - zona judiciária: 1202001; 19 - data da FSF: 120774; 20 - fundamento legal: infração do art. 79, inciso II, e § único do art. 151, da lei no. 3807, de 26.08.70, e art. 35, § 2o. da lei no. 4873, de 29.11.65, por não haver recolhido na época, as contribuições devidas ao Instituto e às partes e demais entidade de fundo. 21 - Referência Assim, com apoio nos dispositivos legais supra citados e na forma dos art. 566 e seguintes do atual código de Processo Civil lei no. 5869, de 11 de janeiro de 1974, pede a CITAÇÃO do devedor acima qualificado para pagar o valor do débito, corrigido de acordo com o que determina a lei no. 4357, de 16.7.1964, acrescido dos honorários do advogado do exequente à razão de 20% sobre o valor do débito, custa e demais despesa judiciais, esclarecendo que o valor está sujeito a ser atualizado na data da

liquidação, ou, se não pagar, fronear bens a penhora, requerendo desde já intimação dos credores incluídos no art. 615, inciso II do Código do Processo Civil, prosseguindo a execução nos ulteriores de direito, no final, julgada procedente a execução, ser o executado condenado ao pagamento do que acima requiere. Junta, para instruir a ação, procuração e certidão de inscrição de dívida, e protesta por todos os demais meios de prova admitidos em direitos. Nestes Termos. Pede deferimento. Macapá, 25.11.74 — JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA — . Despacho: "R. A. Cite-se. Macapá, 25.1.74 — JOSÉ CLEMENCEAU PEDROSA MAIA — Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente que, será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado uma (1) vez no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, escrivã, subscrevi.

BENJAMIM LISBOA RAYOL;
Juiz Temporário c/Jurisdição Plena

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

Edital da Lista

DEFINITIVA DOS JURADOS PARA 1979 — COMARCA DE MACAPÁ.

O DOUTOR JOSÉ BRITTO DA CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

FAZ saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos dos arts. 439 e 440 do Código de Processo Penal, que foram escolhidos para funcionarem como Jurados da Comarca de Macapá, durante o ano de 1979 as pessoas abaixo relacionados, que ficam desde já intimados da referida escolha.

- | | |
|--|----------------------|
| 01 — ITAMAR DE SOUZA CARMO | — BANCÁRIO |
| 02 — JOSÉ FARIAS DA SILVA | — CONTABILISTA |
| 03 — OTON MIRANDA DE ALENCAR | — FARMACEUTICO |
| 04 — JOAQUIM MATIAS DA ROCHA | — ENGENHEIRO |
| 05 — GUILHERME JARBAS BARBOSA SANTANA | — PROFESSOR |
| 06 — LEONIL DE AQUINO AMANAJÁS | — PROFESSOR |
| 07 — JOÃO PEREIRA DA GRACA | — PROFESSOR |
| 08 — CLAUDIO CARVALHO DO NASCIMENTO | — CONTABILISTA |
| 09 — LAURINDO DOS SANTOS BANHA | — COMERCIANTE |
| 10 — MARIA ISAIAS DE CASTRO ARAUJO | — PSICOLOGA |
| 11 — ANNIE VIANA DA COSTA | — PROFESSORA |
| 12 — LINDOVAL DA FONSECA PERES | — ENGENHEIRO |
| 13 — PEDRO BRENO TRASEL | — PROFESSOR |
| 14 — ALMIR SANTOS | — ENGENHEIRO |
| 15 — GERALDO LEITE DE MORAES | — ADVOGADO |
| 16 — JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS | — CONTABILISTA |
| 17 — LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA | — ADVOGADO |
| 18 — LUIZ VIANA DA SILVA | — PROFESSOR |
| 19 — MÁRIO MIRANDA | — CONTABILISTA |
| 20 — PAULO EDUARDO DE ANDRADE | — MÉDICO VETERINÁRIO |
| 21 — RAIMUNDO BRAGA CHUCRE | — BANCÁRIO |
| 22 — GETULIO DO ESPIRITO SANTO MOTA | — BANCÁRIO |
| 23 — MANOEL FERREIRA DOS SANTOS | — FUNCIONÁRIO PUB |
| 24 — FRANCISCO LINO DA SILVA | — CONTABILISTA |
| 25 — CARLOS NILSON DA COSTA | — PROFESSOR |
| 26 — ARLINDO SILVA DE OLIVEIRA | — MECÂNICO |
| 27 — MERCIA MARIA SALES DE ANDRADE | — ADVOGADA |
| 28 — MANOEL UBIRATAN HOMOBONO BALIEIRO | — ARQUITETO |
| 29 — LUIZ LOPES NETO | — BIOQUIMICO |
| 30 — HERNANI VICTOR GUEDES | — FARMACEUTICO |
| 31 — GERALDO MAGELA FONTENELLE RIBEIRO | — PROFESSOR |
| 32 — JOSÉ HAROLD DE OLIVEIRA NERY | — PROFESSOR |
| 33 — JAIME PIRES PAVÃO | — PROFESSOR |
| 34 — WALTER BATISTA NERY | — FUNC. PÚBLICO |
| 35 — RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS | — PROFESSOR |
| 36 — PEDRO NAZARENO BARBOSA | — ASSISTENTE SOCIAL |

37 - ALBERTINA GUEDES DE OLIVEIRA	PROFESSORA
38 - ALZANI DA COSTA OLIVEIRA	BIBLIOTECONOMISTA
39 - AMAPARINO JOSÉ VALENTE DOS SANTOS	BIBLIOTECONOMISTA
40 - ANA REIS FAQUIN	- PSICOLOGA
41 - CELIO ANTONIO JACKSON COSTA	- ECONOMISTA
42 - CLAUDIO FERNANDES VASQUES	- TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
43 - DÉA RÔLA SOARES	- BIBLIOTECONOMISTA
44 - DOACYR FURLAN	- PSICOLOGO
45 - ESTER DOS SANTOS ABDON	- PROFESSORA
46 - EDILSON CORDEIRO PENA	- ENGENHEIRO CIVIL
47 - ERCILIO DA LUZ MESCOUTO	- ENGENHEIRO CIVIL
48 - FÁTIMA LUIZA DE ANDRADE SILVA	- ASSISTENTE SOCIAL
49 - FERNANDO DIAS DE CARVALHO	- TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
50 - GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA	- ECONOMISTA
51 - HAROLDO VICTOR DE AZEVEDO DOS SANTOS	- ECONOMISTA
52 - ILKA MARIA MACIEL DOS SANTOS	- BIBLIOTECONOMISTA
53 - JERONIMO CORREA SODRÉ	- ECONOMISTA
54 - JOSÉ CASTRO DE MORAES	- ANALISTA DE SISTEMA
55 - JOSÉ HILTON BRANDÃO	- ENGENHEIRO AGRONOMO
56 - JOSÉ ROBERLI MATOS DE OLIVEIRA	- PROFESSOR
57 - JOSITO BELARMINO BISPO	- TÉCNICO EM ADMINIST'
58 - JOÃO EDUARDO DE VASCONCELOS AZEVEDO	- ECONOMISTA
59 - CLEBER MAGALHÃES	- MÉDICO
60 - LUCIVALDO VELASCO GUIMARÃES	- ECONOMISTA
61 - LUIZ FREDERICO FRANCO PACHECO	- TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
62 - LEONOR DE PAULA RIBEIRO	- ASSISTENTE SOCIAL
63 - LAERCIO AIRES DOS SANTOS	- ENGENHEIRO FLORESTAL
64 - MARIA MADALENA MOURA DE MENDONÇA	- PROFESSORA
65 - MARIA ENERINE PINTO PEREIRA	- PROFESSORA
66 - MARCOS ROCHA DE ANDRADE	- QUÍMICO
67 - MARIA CELESTE DA FONSECA	- ASSISTENTE SOCIAL
68 - MARIDALVA KZAN MARTINS NERY	- ASSISTENTE SOCIAL
69 - MARIA LUCIA COELHO	- ASSISTENTE SOCIAL
70 - MARIA NATALINA MARTINS DE MATOS	- BIBLIOTECONOMISTA
71 - MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA	- PSICOLOGA
72 - NARCISO FARRIPAS DE MORAES	- PROFESSOR
73 - NILSON MONTORIL DE ARAÚJO	- TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
74 - OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO	- ARQUITETO
75 - OSVALDINO DA SILVA RAIOL	- ENGENHEIRO AGRONOMO
76 - PEDRO JOSÉ DE SOUZA	- ADVOGADO
77 - PEDRO ASSIS DE AZEVEDO	- QUÍMICO
78 - RAIMUNDO EVANDO ALMEIDA SALVADOR	- ECONOMISTA
79 - UBIRACI BRITO DE SOUZA	- PROFESSOR
80 - VENANCIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	- BIBLIOTECONOMISTA
81 - ZACARIAS MOURA DA SILVA	- BIOQUÍMICO
82 - WILSON MENESCAU DE SOUZA	- ENGENHEIRO FLORESTAL
83 - NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE	- ECONOMISTA
84 - LEONARDO DE ALMEIDA VILHENA	- ECONOMISTA
85 - VIRGINIA LIMA MENDES DA SILVA	- AGRONOMA
86 - MARIA TEREZA SERRANO	- AGRONOMA
87 - JOSÉ SERGIO BASTOS	- MÉDICO VETERINÁRIO
88 - VANDIN ALVES RODRIGUES	- AGRONOMO
89 - ALCIONE MARIA CAVALCANTE	- ENGENHEIRO FLORESTAL
90 - JÚLIA NAZARÉ DE ANDRADE MARQUES	- AGRONOMA
91 - RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS	- MÉDICO VETERINÁRIO

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será afixado no átrio do Edifício do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu Marly C. Coelho, Marly Calixto Evelin Coelho, Escrivã, subcrevi.

JOSÉ BRITTO DA CUNHA
- Juiz de Direito -

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO

CONTRATO No. 11/78 QUE ENTRE SI ESTABELECEM O DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO, FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE TELEVISÃO EDUCATIVA E PROGRAMA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO, ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A RÁDIO TV. DO AMAZONAS LTDA COM INTERVENIÊNCIA DOS GOVERNOS DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DE RORAIMA RONDÔNIA E AMAPÁ E SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E ACRE PARA UTILIZAÇÃO DE HORÁRIOS DA REDE DE EMISSORAS DA RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, ADICIONAIS AOS JÁ PREVISTOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL 408/70 PARA VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS NA REGIÃO DA AMAZÔNIA LEGAL COM A FINALIDADE DE CAPACITAR RECURSOS HUMANOS E INFORMAR CLIENTELAS ESPECÍFICAS E O PÚBLICO EM GERAL SOBRE AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DESENVOLVIDAS NA REGIÃO.

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 1978, o Departamento de Ensino Supletivo do MEC, doravante denominado "DSU", representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Professor LEONARDO GOMES DE CARVALHO LEITE NETO, nos termos da delegação de competência constante da Portaria Ministerial no. 425 de 01 de setembro de 1975, a Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa do MEC, daqui por diante "TVE", representada pelo seu Presidente, Professor GILSON AMADO, reeleito em Assembléia Geral Ordinária de 22 de fevereiro de 1978, a Coordenação do Programa Nacional de Teleducação do MEC, daqui por diante "PRONTEL", representada pelo seu Coordenador, Senhor LUIZ ANTONIO SOUZA LIMA DE MACEDO com competência delegada por Portaria Ministerial no. 21 de 10 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 1975, de um lado, e de outro lado, a Rádio TV do Amazonas Ltda. sediada à avenida Carvalho Leal, no. 1270, Manaus, Estado do Amazonas, devidamente cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CGC no. 0438725/0001-61, daqui por diante "REDE", representada por seu Diretor-Superintendente, Sr. MILTON DE MAGALHÃES CORDEIRO, de conformidade com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas no. 1.828 em 01 de dezembro de 1967, e com interveniência de: Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante "GOVERNO", representado neste ato pelo seu titular, Tenente-Coronel HUMBERTO DA SILVA GUEDES, Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante "GOVERNO", representado, neste ato, pelo seu titular, Coronel FERNANDO RAMOS PEREIRA, Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante "GOVERNO", representado, neste ato, pelo seu titular, Capitão-de-MAR-e-Guerra ARTHUR AZEVEDO HENNING, Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Amazonas, daqui por diante "SECRETARIA", representado, neste ato, pelo seu titular, Professora EMINA BARBOSA MUSTAFA e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Acre, daqui por diante "SECRETARIA", representada, neste ato, pelo seu titular, Professora MARIA JOSÉ BEZERRA DOS REIS, firmam o presente Contrato, mediante a adoção das cláusulas que se seguem, de acordo com o constante do Processo 876/77 - DSU/MEC:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes contratadas elegem como objeto deste Contrato a utilização de horários da Rede de Emissoras da Rádio TV do Amazonas Ltda., adicionais aos já previstos na Portaria Interministerial 408/70, para veiculação de programas educativos na Região da Amazônia Legal, com a finalidade de capacitar recursos humanos e informar clientelas específicas e o público em geral sobre as atividades desenvolvidas na Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO "DSU"

O "DSU" obriga-se a:

- a) promover a coordenação, implantação e supervisão do Projeto;
- b) prestar assistência técnica;
- c) colaborar, juntamente com o "PRONTEL" e a "TVE" na elaboração do Projeto Global;
- d) liberar os recursos financeiros previstos neste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA "TVE"

A "TVE" obriga-se a:

- a) participar de reuniões com técnicos do "DSU", "PRONTEL", "SECRETARIA" e "GOVERNO", sempre que necessário for;
- b) promover treinamento de técnicos das "SECRETARIA" e "GOVERNO", designados para implantar, supervisionar e acompanhar o Projeto;
- c) fornecer à "REDE", dentro das possibilidades, filmes e/ ou programas educativos e respectivos materiais de apoio solicitados pela "SECRETARIA" e "GOVERNO" envolvidos no Projeto visando à utilização do tempo contratado;
- d) encaminhar às "SECRETARIA" e "GOVERNO" relação nominal do acervo de programas educativos da "TVE";
- e) controlar a veiculação pela Rede de Programação Educativa nos horários da Portaria no. 408/70, confrontando com as informações de utilização dos horários contratados pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO "PRONTEL"
O "PRONTEL" obriga-se a:

- a) supervisionar o Projeto, quanto ao cumprimento do horário contratado para programas educativos, valendo-se de relatórios de controle enviados mensalmente pelas Secretarias de Educação;
- b) colaborar juntamente com o "DSU" e "TVE" para a elaboração do Projeto Global;
- c) prestar cooperação na implantação do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA "REDE"
A "REDE" Obriga-se a:

- a) veicular 30 minutos diários de programação educativa nas estações repetidoras: TV Itacoatiara-AM, TV Parintins-AM, TV Guajará-Mirim-RO, TV Vilhena, RO, TV Cruzeiro do Sul-AC, TV Vila Rondônia-RO, e, eventualmente na implantação dos projetos necessários ao alcance dos objetivos deste contrato, veicular até 30 minutos mensais nas geradoras: TV Amapá, TV Roraima, TV Acre, TV Rondônia, TV Amazonas. Além das 5 (cinco) horas semanais, já obrigatórias por força da Portaria Interministerial 408/70;
- b) ceder preferencialmente à critério das "SECRETARIA" e "GOVERNO", na faixa das 18:30 horas às 19:00 horas, nas cinco estações geradoras, 30 minutos mensais, excluídos os horários obrigatórios da Portaria 808/79;
- c) garantir o tráfego dos "tapes" entre as estações;
- d) prestar as "SECRETARIA" e "GOVERNO" todas as informações solicitadas para a realização do acompanhamento e supervisão;
- e) manter durante a execução do Projeto, o Coordenador do "PRONTEL", Diretor-Geral do "DSU" e o Presidente da "TVE" pleno conhecimento das atividades da "REDE" pertinentes ao Projeto;
- f) providenciar a reprodução dos "tapes", sempre que necessário;
- g) colocar e manter na "TVE" um video-cassete e respectivo operador, durante a vigência do presente contrato, fornecendo as necessárias fitas virgens, para a gravação da programação a ser veiculada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO "GOVERNO" E DA "SECRETARIA"
O "GOVERNO" e/ ou "SECRETARIA" obriga-se a:

- a) coordenar, a níveis territorial e/ ou estadual, a implantação do Projeto e promover a utilização efetiva dos horários contratados na forma aqui estabelecida e durante a vigência do presente contrato;
- b) planejar e propor ações corretivas adequadas ao desenvolvimento do Projeto;
- c) designar técnico para acompanhar, supervisionar e controlar a utilização do horário pela "REDE" na veiculação de programas educativos;
- d) realizar a promoção do Projeto, junto às autoridades estaduais, territoriais e municipais;
- e) acompanhar a distribuição dos programas e/ ou filmes e material de apoio, controlando a veiculação pelas emissoras da Rede nos horários contratados;
- f) planejar e elaborar programação educativa que atenda às necessidades detectadas para ser gravada e/ ou apresentada ao vivo pelas estações repetidoras;
- g) elaborar relatórios mensalmente, através de mapas de controle de veiculação, e trimestralmente relatórios globais sobre a execução do Projeto, encaminhando-os aos órgãos do MEC envolvidos;
- h) observar a dinâmica de funcionamento de telepostos, onde houver, registrando problemas e necessidades;
- i) planejar e propor ações corretivas adequadas ao desenvolvimento do Projeto;
- j) indicar à "REDE" Programas de Televisão que poderão suprir a eventual falta de programação previamente estabelecidos pela "SECRETARIA" e "GOVERNO", e da programação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução do que se estabelece neste Contrato o "DSU" transferirá à "REDE" recursos financeiros, inicialmente, no montante de Cr\$ 1.205.000,00 (Um milhão, duzentos e cinco mil cruzeiros), de acordo com o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Os recursos previstos na cláusula anterior correrão por conta da Atividade: 4502.08422132.481 – Assistência Técnica e Financeira às Instituições Privadas de Ensino, deste Departamento, tendo sido comprometidos conforme Empenho indicado:

FONTE DE RECURSOS: Salário Educação – Superável
 META: 01
 ELEMENTO DE DESPESAS: 3279-00 – Diversas
 18.3 – Outros custeios Cr\$ 1.205.000,00
 TOTAL..... Cr\$ 1.205.000,00
 Empenho no. 4553 emitido em 30/ 11 / 1978

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO

Os recursos previstos neste Contrato serão creditados no Banco do Brasil S/A, em contrapartida à apresentação de notas fiscais de serviços, devidamente atestadas pela "SECRETARIA" e "GOVERNO", com pagamentos trimestrais, no valor mensal de Cr\$ 185.000,00 (ceito e oitenta e cinco mil cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações que se pretendam fazer neste Contrato dependerá de prévia anuência dos órgãos do MEC e deverão ser solicitadas durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de julho de 1979, sendo publicado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante aprovação dos Órgãos do MEC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará sua denúncia por qualquer das partes contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Contrato. E, por estarem acordes, depois de lido, aceito e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, lavrou-se este Contrato em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos.
 Brasília – DF, 05 de dezembro de 1978.

LEONARDO GOMES DE CARVALHO LEITE NETO
 Diretor – Geral do "DSU"

LUIZ ANTONIO SOUZA LIMA DE MACEDO
 Coordenador do "PRONTEL"

HUMBERTO DA SILVA GUEDES – Governador
 do Território Federal de Rondônia

GILSON AMADO
 Presidente da "TVE"

MILTON DE MAGALHÃES CORDEIRO
 Diretor – Superintendente da
 "REDE"

FERNANDO RAMOS PEREIRA – Governador
 do Território Federal
 de Roraima

ARTHUR AZEVEDO HENNING
 Governador do Território Federal
 do Amapá

EMINA BARBOSA MUSTAFA – Secretária
 de Educação e Cultura do Estado
 do Amazonas

MARIA JOSÉ BEZERRA DOS REIS
 Secretária de Educação e
 Cultura do Estado do Acre.

TESTEMUNHAS:

1)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Convênio MIC/DNRC - n. 15/78

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, COM OBJETIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA À JUNTA COMERCIAL DO REFERIDO TERRITÓRIO.

Pelo presente instrumento, o Ministério da Indústria e do Comércio com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco 6, em Brasília - DF, através do seu Departamento Nacional de Registro do Comércio, doravante denominado MIC/DNRC representado neste ato por seu Diretor-Geral GERALDO PRADO NOGUEIRA, nos termos de autorização contida na Portaria SG/No. 173, de 30 de outubro de 1978, e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado GOVERNO, representada neste ato por seu Governador, ARTHUR AZEVEDO HENNING, celebram o presente Convênio, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

1.1 - Prestar assistência técnica e financeira à Junta Comercial do Território Federal do Amapá, de conformidade com o Art. 4o. da Lei Federal no. 4.726/65, para suplementar o reequipamento e reaparelhamento da referida junta, conforme o anexo Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 176.854,00 (cento e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: - RECURSOS

2.1. - Para a consecução dos objetivos deste Convênio o MIC/DNRC colocará à disposição do GOVERNO a importância de Cr\$ 176.854,00 (cento e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), destacada da verba 18,00 - Ministério da Indústria e do Comércio, 18,08 - Departamento Nacional de Registro do Comércio - Projeto número 11663763.364 - Apoio às Juntas Comerciais Estaduais e dos Territórios - Categoria Econômica 3.0.0.0. - Despesas Correntes - 3.2.0.0 - Transferências Correntes 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes - 9 - Diversas, de cujo crédito foi emitida a Nota de Empenho DNRC/No. 123, de 6 de novembro de 1978.

2.2 - A liberação dos recursos comprometidos, por força deste Convênio, será feita em uma única parcela e depositados em conta vinculada para esta finalidade em nome do Governo do Território Federal do Amapá - Convênio MIC/DNRC/No. 15/78 no Banco do Brasil S/A - Agência local, na cidade de Macapá - AP.

CLÁUSULA TERCEIRA: - OBRIGAÇÕES DO MIC/DNRC

- 3.1 - Fornecer os recursos para a consecução deste Convênio.
- 3.2 - Prestar assistência e assessoramento administrativo, quando necessário, em cumprimento das finalidades expressas na Cláusula Primeira.
- 3.3 - Acompanhar, controlar e avaliar a implantação de Plano de Aplicação.
- 3.4 - Verificar "in loco", quando julgar necessário, o desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução do presente Convênio.
- 3.5 - Examinar a prestação de contas apresentadas pelo GOVERNO nos termos das instruções e normas em vigor conforme item 4.5 da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO GOVERNO

- 4.1 - Implementar o Plano de Aplicação de acordo com os cronogramas físico e financeiro.
- 4.2 - Prestar ao MIC/DNRC, sempre que solicitados, as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades no cumprimento das finalidades expressas neste Convênio.
- 4.3 - Apresentar ao MIC/DNRC relatório bimestral sobre o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos deste Convênio e ao término um relatório Global.
- 4.4 - Aplicar os recursos planejados para compra de materiais e equipamentos, exclusivamente, em produtos de fabricação nacional, obedecidos os requisitos do Decreto-Lei no. 200/67.
- 4.5 - Apresentar ao MIC/DNRC, até o dia 30 de abril de 1979, prestação de contas do total dos recursos transferidos, constando de balancete financeiro, extrato bancário e a documentação comprobatória original, na forma do que estabelece a Resolução no. 23/75 da INGECOR.
- 4.6 - Responsabilizar-se pela cobertura de todos e quaisquer ônus incidentes ou que venham a incidir sobre o pessoal regido pela CLT, que a qualquer título participe ou venha participar das atividades previstas para a consecução dos objetivos deste Convênio.
- 4.7 - Responsabilizar-se pelo montante que exceder aos recursos fornecidos pelo MIC/DNRC para a execução do objetivo do presente Convênio.
- 4.8 - Devolver, de imediato, no caso de inadimplemento de sua parte, o saldo do numerário fornecido e não aplicado ou cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada.
- 4.9 - Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais especialmente equipamentos e material permanente, decorrentes dos recursos concedidos pelo MIC/DNRC, que serão inventariados ou cadastrados em registros próprios da Junta Comercial, não podendo, em hipótese alguma ser doados, cedidos ou transferidos a terceiros.
- 4.10 - Na aquisição de Bens Móveis - compreendendo equipamentos, instalações e material permanente, com

recursos do presente Convênio, as faturas e/ou recibos deverão ser extraídos em nome do Ministério da Indústria e do Comércio-Convênio MIC/DNRC e o GOVERNO.

4.11 - Remeter anexada à prestação de contas de que trata o item 4.5 a relação pomenorizada dos bens móveis adquiridos, para a devida incorporação ao patrimônio do Ministério da Indústria e do Comércio e posterior emissão do Termo de Cessão dos referidos bens que ficam de posse e guarda da Junta Comercial.

4.12 - A perfeita conservação dos bens móveis adquiridos com recursos do presente Convênio e cedidos por Termo para utilização e guarda da Junta Comercial, é de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de maio de 1979, com validade a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

5.2 A Publicação de que trata esta Cláusula deveser efetuada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura.

5.3 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo e, concordância mútua das partes convenientes.

CLAUSULA SEXTA: - RESCISÃO

6.1 - Ocorrerá a rescisão do presente Convênio, por infração de qualquer uma de suas Cláusulas, ou ainda por denúncia de uma das partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: - FORO

7.1 - As partes convenientes elegem o Foro de Brasília-Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 09 de novembro de 1978.

GERALDO PRADO NOGUEIRA
Diretor-Geral do DNRC.

ARTHUR AZEVEDO HENNING
Governador do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS

Antero Duarte Lopes - CPF 007682862/04
Oscar Cabral de Melo - CPF 083235264/00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Transferidos pelo MIC/DNRC ao Governo do Território Federal do Amapá (GOVERNO), destinados à aquisição de Equipamentos e instalações, Material Permanente, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros, para a Junta Comercial do Território Federal do Amapá.

CONVÊNIO - MIC-DNRC/GOVERNO QUADRO I - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESPESAS	VALOR CR\$
1 - 3.1.2.0 - Material de Consumo	6.000,00
2 - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	36.854,00
3 - 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	76.000,00
4 - 4.1.4.0 - Material Permanente	58.000,00
TOTAL.....	176.854,00

QUADRO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE DE RECURSO	NOVEMBRO - 1978
Ministério da Indústria e do Comércio - Departamento Nacional de Registro do Comércio (MIC/DNRC)	176.854,00

QUADRO III - CRONOGRAMA FÍSICO

DENOMINAÇÃO	0611
Reequipamento e reaparelhamento da Junta Comercial do Território Federal do Amapá	NOVEMBRO - 1978 a MAIO - 1979

Cooperativa Habitacional

de Macapá

Coophab - Coohama

AF DO B.N.H. — AP 02
SEDE — RUA CÂNDIDO MENDES
N.º 1520 — MACAPÁ-AMAPÁ

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional de Macapá - COOPHAB-COOHAMA, por seu Diretor Presidente, de acordo com os artigos 36 e 39 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 02 de Março do ano em curso, na Sede da Cooperativa à Rua Cândido Mendes n.º 1520.

A Assembleia será instalada em primeira convocação, às 19:00 horas com a presença de 2/3 dos associados; em segunda convocação, às 20:00 horas, com a presença da metade mais um dos associados e em terceira e última convocação, às 21:00 horas com a presença de no mínimo 10 associados.

O número de associados para efeito de apuração do quorum de instalação é de 33 (trinta e três).

A Assembleia ora convocada deverá deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

I — Homologação da Diretoria Provisória;

II — Reforma do Estatuto Social, tendo em vista a necessidade de adaptá-lo às normas da RC. 10/78 de 1/9/78.

III — Aprovação do projeto do novo Estatuto Social;

IV — Extinção do Cargo dos Conselheiros efetivos e Suplentes do Conselho de Administração, do modo a atender aos termos da RC - 10/78.

V — O que ocorrer.

Macapá, 05 de Fevereiro de 1979.

ABDALLAH HOUAT
DIRETOR PRESIDENTE